

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1340 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2021

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	32
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	32
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA.....	34
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS.....	35
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	36
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS.....	37
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	38
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	39
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA.....	41
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ.....	42
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	43
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	44
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	47
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO.....	51
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM.....	54



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
10º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE
VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
EDITAL Nº 1 – MPE/TO, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, tendo em vista o disposto na Constituição do Estado de Tocantins, na Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008 (Lei Orgânica do MPE/TO), com a redação dada pela Lei Complementar nº 119, de 14 de março de 2019, na Resolução nº 14 do CNMP, de 6 de novembro de 2006, na Resolução nº 40 do CNMP, de 26 de maio de 2009, e suas alterações, na Resolução do CNMP nº 219, de 6 de novembro de 2020, na Resolução do CSMP nº 2, de 10 de agosto de 2021, e na Portaria nº 514, de 23 de junho de 2021, torna pública a realização de concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso público será regido por este edital e executado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe).

1.2 O ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Tocantins, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, ocorrerá mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seccional de Tocantins, e de um membro da Magistratura (Resolução Conjunta nº 07/2021 – CNJ e CNMP), em todas as etapas de sua realização.

1.3 A seleção para o cargo de que trata este edital compreenderá as seguintes fases:

- a) prova preambular, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Cebbraspe;
- b) provas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Cebbraspe;
- c) inscrição definitiva, de caráter eliminatório, constituída de:
 - I – sindicância de vida pregressa, de responsabilidade do MPE/TO;
 - II – exames de higidez física e mental, de responsabilidade do Cebbraspe; e
 - III – exame psicotécnico; de responsabilidade do Cebbraspe;
- d) prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Cebbraspe;
- e) prova de tribuna, de caráter classificatório, de responsabilidade do Cebbraspe; e
- f) avaliação de títulos, de caráter classificatório, de responsabilidade do Cebbraspe.

1.4 Todas as fases do concurso, a avaliação biopsicossocial dos candidatos que se inscreveram como pessoas com deficiência e o procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos negros serão realizados na cidade de Palmas/TO.

1.4.1 Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na localidade de realização das provas, essas poderão ser realizadas em outras localidades.

1.5 Os candidatos nomeados estarão subordinados à Lei

Complementar Estadual nº 51/2008.

2 DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

2.1 REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Direito em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e comprovação de exercício por três anos, no mínimo, de atividade jurídica, conforme descrito no subitem 3.11 deste edital, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, na forma definida nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 40/2009 e na Resolução nº 57, de 27 de abril de 2010, e suas alterações, do Conselho Nacional do Ministério Público.

2.2 ATRIBUIÇÕES: são atribuições do Promotor de Justiça Substituto, além das funções estabelecidas na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Constituição Estadual e em outras leis, as previstas na Lei Complementar nº 51/2008.

2.3 SUBSÍDIO: R\$ 28.884,20 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

3.1 Ser aprovado no concurso público.

3.2 Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.

3.3 Estar em gozo dos direitos políticos.

3.4 Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.

3.5 Estar quite com as obrigações eleitorais.

3.6 Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme o item 2 deste edital.

3.7 Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse.

3.8 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

3.9 Ter idoneidade moral e não apresentar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício do cargo.

3.10 O candidato nomeado deverá apresentar, no ato da posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

3.11 Considera-se atividade jurídica, conforme requisitos do item 2 deste edital:

- a) o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), em causas ou questões distintas;
- b) o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;
- c) o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 horas mensais e durante um ano;
- d) o exercício, por bacharel em Direito, de serviço voluntário em órgãos públicos que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16 horas mensais e durante um ano.

3.11.1 É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

3.11.2 A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão do Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

3.12 Também serão considerados atividade jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

3.12.1 Os cursos referidos no subitem anterior deste edital deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

3.12.2 Os cursos lato sensu compreendidos no subitem 3.13 deste edital deverão ter sido cursados no Brasil e ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 horas-aula, distribuídas semanalmente.

3.12.3 Independente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:

- a) um ano para pós-graduação lato sensu;
- b) dois anos para Mestrado;
- c) três anos para Doutorado.

3.12.4 Os cursos de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

3.12.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Concurso.

3.13 A comprovação do período de três anos de atividade jurídica deverá ser feita no ato da inscrição definitiva do concurso.

3.14 O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da inscrição definitiva.

3.15 Cumprir as determinações deste edital.

4 DAS VAGAS E DA LOTAÇÃO

4.1 As vagas estão distribuídas conforme o quadro a seguir:

Vaga ampla concorrência	Vagas reservadas para pessoas com deficiência	Vagas reservadas para negros	Total
5	1	1	7

4.2 Os candidatos aprovados serão empossados em quaisquer das Promotorias de Justiça do Estado de Tocantins.

5 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Das vagas destinadas ao cargo de Promotor de Justiça Substituto e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste

concurso, 10% serão providas na forma da Resolução CNMP nº 81/2012, alterada pela Resolução CNMP nº 240, de 28 de setembro de 2021, bem como do art. 4º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

5.1.1 Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, nos termos do art. 15-A, § 3º, da Resolução CNMP nº 240/2021.

5.1.1.1 O percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva.

5.1.1.2 As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência no concurso.

5.1.2 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e na Lei nº 13.977/2020 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

5.2 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;

b) enviar, via upload, a imagem legível de parecer emitido nos últimos 12 meses anteriores à data de publicação deste edital por equipe multiprofissional e interdisciplinar formada por três profissionais, entre eles um médico. O parecer deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência. Deve, ainda, conter as assinaturas e os carimbos dos profissionais especializados com o número de suas inscrições nos respectivos conselhos fiscalizadores da profissão, conforme a sua especialidade, na forma do subitem 5.2.1 deste edital e de acordo com o modelo constante do Anexo II deste edital.

5.2.1 O parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar observará:

- a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- c) a limitação no desempenho de atividades;
- d) a restrição de participação.

5.2.1.1 O candidato com deficiência deverá enviar, no período de inscrição estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, via upload, por meio de link específico no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor, imagem legível do parecer a que se refere o subitem 5.2 deste edital. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração.

5.2.2 O envio da imagem legível do parecer é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada desse documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.2.2.1 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.png”, “.jpeg” e “.jpg”. O tamanho de cada imagem submetida deverá

ser de, no máximo, 1 MB.

5.2.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório do documento constante do subitem 5.2 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar o referido documento por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

5.2.4 A imagem do parecer terá validade somente para este concurso público e não serão devolvidas, assim como não serão fornecidas cópias desse documento.

5.3 O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do subitem 7.4.9 deste edital, atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização das provas e das demais fases, devendo indicar as condições de que necessita para a realização destas, conforme o previsto no inciso III do art. 3º e no art. 4º do Decreto nº 9.508/2018.

5.3.1 O candidato que se enquadrar na hipótese prevista no subitem 5.3 deste edital poderá solicitar atendimento especial unicamente para a condição estabelecida no parecer enviado, conforme dispõe o subitem 5.2 deste edital.

5.3.1.1 Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas de regência do concurso.

5.4 O candidato que for considerado pessoa com deficiência, após a avaliação biopsicossocial, terá seu nome e a respectiva pontuação publicados em lista única de classificação geral.

5.5 A nomeação dos candidatos aprovados deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação da ampla concorrência e da reserva de vagas para as pessoas com deficiência, observado o percentual de reserva fixado no subitem 5.1 deste edital.

5.5.1 Caso o candidato com deficiência seja nomeado obedecida sua classificação geral, não será computado como ocupante de uma das vagas reservadas às pessoas com deficiência, devendo ser substituído pelo próximo candidato com deficiência classificado para essas vagas.

5.6 A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato com deficiência classificado, desde que haja candidato classificado nessa condição.

5.7 A relação provisória dos candidatos com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

5.7.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência deverá observar os procedimentos estabelecidos no edital a que se refere o subitem 5.4 deste edital.

5.7.2 No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou complementação desta.

5.8 A inobservância do disposto no subitem 5.2 deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

5.8.1 O candidato que não se declarar com deficiência no aplicativo de inscrição não terá direito de concorrer às vagas reservadas

aos candidatos com deficiência. Apenas o envio do parecer não é suficiente para deferimento da solicitação do candidato.

5.9 DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

5.9.1 O candidato com a inscrição deferida para concorrer como pessoa com deficiência, se não eliminado nas provas discursivas, será convocado, para se submeter à avaliação biopsicossocial, de responsabilidade do Cebraspe, que analisará a qualificação do candidato como deficiente, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações, do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 e da Lei nº 14.126/2021.

5.9.1.1 A avaliação biopsicossocial visa qualificar a deficiência do candidato e considerará:

- a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- c) a limitação no desempenho de atividades;
- d) a restrição de participação.

5.9.2 Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial com uma hora de antecedência, munidos de documento de identidade original e de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar (original ou cópia autenticada em cartório) que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID-10, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexo II deste edital, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.

5.9.3 O parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo Cebraspe por ocasião da realização da avaliação biopsicossocial e não será devolvido em hipótese alguma.

5.9.4 Quando se tratar de deficiência visual, o parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

5.9.5 Quando se tratar de deficiência visual, o parecer deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

5.9.6 Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da avaliação biopsicossocial:

- a) não apresentar parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar (original ou cópia autenticada em cartório);
- b) apresentar parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar em período superior a 12 meses anteriores à data de realização da avaliação biopsicossocial;
- c) deixar de cumprir as exigências de que tratam os subitens 5.9.4 e 5.9.5 deste edital;
- d) não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial;
- e) não comparecer à avaliação biopsicossocial;
- f) evadir-se do local de realização da avaliação biopsicossocial sem passar por todas as etapas da avaliação; ou
- g) não apresentar o documento de identidade original, na forma definida no subitem 19.10 deste edital.

5.9.7 O candidato que não for considerado com deficiência na

avaliação biopsicossocial, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral.

5.9.8 O nome do candidato que, no ato da inscrição, se declarar com deficiência e, na avaliação biopsicossocial, for considerado pessoa com deficiência, e não for eliminado do concurso, será publicado em lista única de classificação geral.

5.9.9 As vagas definidas no subitem 5.1 deste edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

6 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

6.1 Das vagas destinadas ao cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 20% serão providas na forma da Resolução CNMP nº 170/2017.

6.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução CNMP nº 170/2017.

6.1.2 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros e preencher a autodeclaração de que é negro, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.1.3 A autodeclaração terá validade somente para este concurso público.

6.1.4 As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

6.1.5 A relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros com inscrição preliminar deferida, na forma da Resolução CNMP nº 170/2017, será divulgada no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

6.1.6 O candidato que desejar desistir de concorrer às vagas reservadas aos negros deverá alterar a opção de concorrência, por meio de link disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor, a partir da data de divulgação da relação citada no subitem anterior, no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, ininterruptamente. Após esse período, não serão aceitos pedidos de alteração de opção.

6.2 DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

6.2.1 Os candidatos que tiverem se autodeclarado negros, se não eliminados no concurso, serão submetidos, antes do resultado final, ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros.

6.2.2 Para o procedimento de verificação, na forma da Resolução CNMP nº 170/2017, o candidato que tiver se autodeclarado negro deverá se apresentar à comissão de verificação.

6.2.2.1 A comissão avaliadora será formada por três integrantes e deverá ter seus integrantes distribuídos por gênero e cor.

6.2.3 Durante o procedimento de verificação, o candidato deverá responder às perguntas que forem feitas pela comissão de verificação.

6.2.4 O procedimento de verificação será filmado pelo Cebraspe para

fins de registro de avaliação e será de uso exclusivo da comissão de verificação.

6.2.5 A avaliação da comissão considerará o fenótipo do candidato.

6.2.5.1 Será considerado negro o candidato que assim for considerado como tal pela maioria dos membros da comissão de verificação.

6.2.6 O candidato não será considerado negro quando:

a) não for considerado negro pela maioria dos integrantes da comissão de verificação, conforme previsto no § 4º do art. 5º da Resolução CNMP nº 170/2017;

b) se recusar a ser filmado, não responder às perguntas que forem feitas pela comissão de verificação, não assinar a declaração, não comparecer à entrevista ou não se submeter ao procedimento de verificação.

6.2.6.1 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.2.6.2 O candidato que não for considerado negro no procedimento de verificação, caso tenha nota para tanto, passará a figurar somente na listagem de ampla concorrência.

6.3 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

6.4 As deliberações da comissão de verificação terão validade apenas para este concurso.

6.5 A comissão de verificação poderá ter acesso a informações, fornecidas ou não pelo próprio candidato, que auxiliem a análise acerca da condição do candidato como pessoa negra.

6.6 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

6.6.1 Além das vagas de que trata o subitem 6.1 deste edital, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

6.6.2 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, em todas as etapas do concurso, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

6.6.3 Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

6.6.3.1 Caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

6.6.4 Na hipótese de o candidato, aprovado tanto na condição de negro quanto na de pessoa com deficiência, ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

6.6.5 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

6.6.6 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas,

as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

6.6.7 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

6.7 Em cada uma das fases do concurso, não serão computados, para efeito de preenchimento do percentual de vagas reservadas a candidatos negros, nos termos da Resolução CNMP nº 170/2017, os candidatos autodeclarados negros classificados ou aprovados dentro do número de vagas oferecido a ampla concorrência, sendo que esses candidatos constarão tanto da lista dos aprovados dentro do número de vagas da ampla concorrência como também da lista dos aprovados para as vagas reservadas aos candidatos negros, em todas as fases do concurso.

7 DAS INSCRIÇÕES PROVISÓRIAS NO CONCURSO PÚBLICO

7.1 TAXA: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

7.2 Será admitida a inscrição provisória somente via internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor, solicitada no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital.

7.2.1 O Cebraspe não se responsabilizará por solicitação de inscrição provisória não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.2.1.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição provisória.

7.2.2 O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição provisória por meio de boleto bancário.

7.2.3 O candidato deverá imprimir o boleto bancário, que será disponibilizado na página de acompanhamento do concurso, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor, após efetuado o registro pelo banco.

7.2.3.1 O candidato poderá reimprimir o boleto bancário pela página de acompanhamento do concurso.

7.2.4 O boleto bancário pode ser pago em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecidos os critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.

7.2.5 O pagamento da taxa de inscrição provisória deverá ser efetuado até a data estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

7.2.6 As inscrições provisórias efetuadas somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

7.3 O comprovante de inscrição provisória do candidato estará disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor, por meio da página de acompanhamento, após a aceitação da inscrição provisória, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento. O comprovante de inscrição ficará disponível somente até a data de realização da prova objetiva e das provas discursivas.

7.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO PROVISÓRIA NO CONCURSO PÚBLICO

7.4.1 Antes de realizar a solicitação de inscrição provisória, o

candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo.

7.4.1.1 Somente será permitida uma inscrição por Cadastro de Pessoa Física (CPF). Não será permitido ao candidato realizar mais de uma inscrição.

7.4.1.2 Durante o prazo de inscrição provisória, o candidato poderá realizar alteração de opção de atendimento especial e de sistema de concorrência.

7.4.1.2.1 A alteração de inscrição provisória será feita mediante uma nova solicitação de inscrição provisória, que substituirá a última inscrição realizada.

7.4.1.2.2 Encerrado o período de inscrição provisória, a última inscrição realizada no sistema de inscrição que tenha sido efetivamente paga ou isenta será automaticamente efetivada e não poderá ser alterada em hipótese alguma.

7.4.1.3 No momento da inscrição provisória, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

7.4.2 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, bem como a solicitada via postal, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

7.4.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros concursos.

7.4.4 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá informar o número do seu CPF e enviar, via upload, fotografia individual, tirada nos últimos seis meses anteriores à data de publicação deste edital, em que necessariamente apareça a sua cabeça descoberta e os seus ombros.

7.4.4.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição referentes ao procedimento de envio da fotografia.

7.4.4.1.1 O candidato cuja fotografia, por não obedecer às especificações constantes do subitem 7.4.4 deste edital, impeça ou dificulte a sua identificação durante a realização das provas, poderá, a critério do Cebraspe, ser submetido à identificação especial no dia de realização das provas.

7.4.4.1.1.1 O candidato que for submetido à identificação especial poderá ser fotografado no dia de realização das provas.

7.4.4.1.2 O envio da fotografia é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada do arquivo a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem o envio.

7.4.4.1.3 Os candidatos deverão verificar, em link específico a ser divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor, no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, se a foto encaminhada obedeceu rigorosamente às instruções contidas no sistema de inscrição e, portanto, foi acatada. Caso não tenha sido reconhecida, o candidato poderá realizar, no período acima mencionado, novo envio de uma foto que atenda às determinações do sistema.

7.4.5 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão

de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Cebraspe do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.

7.4.6 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

7.4.6.1 A solicitação de eventual devolução do valor referente ao pagamento da taxa de inscrição deverá ser feita ao MPE/TO, por meio de seus canais de atendimento.

7.4.7 O comprovante de inscrição provisória ou o comprovante de pagamento da taxa de inscrição provisória deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas.

7.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

7.4.8.1 Haverá isenção total do valor da taxa de inscrição somente para os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e pela Lei nº 3.459, de 17 de abril de 2019.

7.4.8.2 Para solicitar a isenção de taxa de inscrição, os candidatos amparados na forma do subitem 7.4.8.1 deste edital deverão, no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, proceder conforme o subitem 7.4.8.2.1 deste edital ou enviar, via upload, por meio de link específico no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor, a imagem legível da documentação de que trata o subitem 7.4.8.2.2 deste edital, conforme o caso em que se enquadra:

7.4.8.2.1 1ª POSSIBILIDADE (CadÚnico, conforme o Decreto Federal nº 6.593/2008 e o Decreto Federal nº 6.135/2007):

a) preenchimento do requerimento disponível no aplicativo de inscrição com a indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;

b) preenchimento eletrônico de declaração de que é membro de família de baixa renda (declaração de hipossuficiência), nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

7.4.8.2.2 2ª POSSIBILIDADE (mulheres participantes de programas de direcionamento ao aleitamento materno, conforme a Lei nº 3.459/2019): comprovação de contribuição em programas de aleitamento materno no período de dois anos anteriores à publicação deste edital, por meio de documento expedido pela entidade coletora, no qual conste o nome completo da doadora, o CPF e os dados referentes à doação.

7.4.8.3 A realização do procedimento constante do subitem 7.4.8.2.1 deste edital ou o envio da documentação constante do subitem 7.4.8.2.2 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este concurso, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

7.4.8.3.1 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.png”, “.jpeg” e “.jpg”. O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 1 MB.

7.4.8.3.2 Não será deferida a solicitação de isenção do candidato que não enviar a imagem legível da documentação constante do subitem 7.4.8.2.2 deste edital.

7.4.8.4 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante do subitem 7.4.8.2.2 deste edital. Caso seja solicitada

pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

7.4.8.5 A solicitação realizada após o período constante do subitem 7.4.8.2 deste edital será indeferida.

7.4.8.6 Durante o período de que trata o subitem 7.4.8.2 deste edital, o candidato poderá desistir de solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição e optar pela impressão do boleto bancário, por meio da página de acompanhamento, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor.

7.4.8.7 A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou de serem utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso. Aplica-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

7.4.8.8 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) omitir informações e(ou) torná-las inverídicas;

b) fraudar e(ou) falsificar documentação;

c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no subitem 7.4.8.2 deste edital.

7.4.8.9 Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, ou, ainda, fora do prazo.

7.4.8.10 Cada solicitação de isenção será analisada e julgada pelo Cebraspe.

7.4.8.10.1 O Cebraspe consultará o órgão gestor do CadÚnico para confirmar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

7.4.8.11 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de isenção de taxa foi deferida a partir da data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor.

7.4.8.11.1 O candidato com a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferida poderá, no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor, interpor recurso contra o indeferimento por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

7.4.8.11.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recurso.

7.4.8.11.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

7.4.8.11.4 Recurso cujo teor despreze a banca será preliminarmente indeferido.

7.4.8.11.5 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com este edital.

7.4.8.11.6 No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta.

7.4.8.11.7 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de isenção de taxa foi deferida, após a análise dos recursos, a partir da data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor.

7.4.8.12 O candidato cuja solicitação de isenção for indeferida deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, sob pena de ser automaticamente excluído do concurso público.

7.4.9 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

7.4.9.1 O candidato que necessitar de atendimento especial e(ou) adaptação das provas deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.8 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários;

b) enviar, via upload, a imagem legível de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar ou por profissional especialista habilitado emitido no máximo 12 meses antes da data de publicação deste edital, contendo as assinaturas e os carimbos dos profissionais especializados com os números de suas inscrições nos respectivos conselhos fiscalizadores das profissões, conforme as suas especialidades.

7.4.9.1.1 Caso os recursos especiais de que o candidato necessite para a realização das provas não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá assinalar o campo OUTROS dessa lista de opções e, em seguida, proceder de acordo com o subitem 7.4.9.6 deste edital.

7.4.9.1.2 Os recursos especiais solicitados pelo candidato para a realização das provas deverão ser justificados pelo parecer por ele apresentado, ou seja:

a) recursos especiais solicitados que não sejam respaldados pelo parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista habilitado serão indeferidos;

b) eventuais recursos que sejam citados no parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista habilitado do candidato, mas que não sejam por ele solicitados no sistema eletrônico de inscrição não serão considerados na análise da solicitação de atendimento especial do candidato.

7.4.9.2 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.8 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à solicitação de tempo adicional para realização das provas;

b) enviar, via upload, a imagem legível de parecer com justificativa, emitido no máximo 12 meses antes da data de publicação deste edital por equipe multiprofissional e interdisciplinar formada por três profissionais, entre eles um médico, ou por profissional especialista habilitado, contendo as assinaturas e os carimbos dos profissionais especializados com o número de suas inscrições nos respectivos conselhos fiscalizadores das profissões, conforme as suas especialidades.

7.4.9.2.1 O candidato com atendimento especial de tempo adicional deferido para a realização de suas provas, que não seja considerado deficiente na avaliação biopsicossocial, será eliminado do concurso, por descumprir o subitem 19.2 deste edital.

7.4.9.3 A candidata que for amparada pela Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, e necessitar amamentar criança de até seis

meses de idade durante a realização das fases deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.8 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das fases;

b) enviar, via upload, a imagem legível da certidão de nascimento da criança que comprove que criança terá até seis meses de idade no dia de realização das provas/fases. Caso a criança ainda não tenha nascido, a imagem da certidão de nascimento poderá ser substituída por imagem legível do documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento).

7.4.9.3.1 A candidata deverá apresentar, no dia de realização das provas/fases, original ou cópia simples da certidão de nascimento da criança para comprovar que a criança tem até seis meses de idade no dia de realização das provas.

7.4.9.3.2 A candidata deverá levar, no dia de realização das provas, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

7.4.9.3.2.1 O Cebraspe não disponibilizará acompanhante para a guarda de criança.

7.4.9.3.2.2 A candidata terá, caso cumpra o disposto nos subitens 7.4.9.3 e 7.4.9.3.1, o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 minutos. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período, nos termos do parágrafo 2º do art. 4º da Lei nº 13.872/2019.

7.4.9.3.1.2.1 Caso a candidata utilize mais de uma hora para amamentar, será concedida, no máximo, uma hora de compensação.

7.4.9.4 O candidato transexual ou travesti que desejar ser tratado pelo nome social, nos termos do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, durante a realização das fases deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.8 deste edital, assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à utilização de nome social durante realização das provas, informando o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratado.

7.4.9.4.1 As publicações referentes aos candidatos transexuais ou travestis serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

7.4.9.5 O candidato que for amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, e necessitar realizar as fases armado deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.8 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de portar arma durante realização das provas;

b) enviar, via upload, a imagem legível do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

7.4.9.5.1 O candidato amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, que não solicitar o atendimento especial conforme descrito no subitem 7.4.9.5 deste edital não poderá portar armas no ambiente de provas, e, caso descumpra o estabelecido neste edital, estará automaticamente eliminado e não terá classificação alguma no concurso.

7.4.9.5.2 Os candidatos que não forem amparados pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, não poderão portar armas no ambiente de provas.

7.4.9.6 O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização das provas, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/ permitido neste edital nem relacionado nas opções de recursos especiais necessários elencadas no sistema eletrônico de inscrição, deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.8 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente ao campo OUTROS e, em seguida, descrever, no espaço destinado para esse fim, no sistema eletrônico de inscrição, os recursos especiais necessários para a realização da prova;

b) enviar, via upload, a imagem legível do respectivo parecer que justifique o atendimento solicitado.

7.4.9.7 O candidato que necessitar de atendimento diferenciado por motivos religiosos deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.8 deste edital:

a) assinalar a opção correspondente na solicitação de inscrição;

b) enviar, via upload, a imagem legível da declaração da congregação religiosa a que pertence, em que conste seu nome, atestando a sua condição de membro da igreja, com a devida assinatura do líder religioso.

7.4.9.8 A documentação citada nos subitens 7.4.9.1 a 7.4.9.7 deste edital deverá ser enviada de forma legível no período de inscrição estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, via upload, por meio de link específico no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/mpe_to_21_promotor. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior, ou a critério do Cebraspe.

7.4.9.8.1 O fornecimento da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato.

7.4.9.8.2 O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de indisponibilidade/falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

7.4.9.8.3 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.png”, “.jpeg” e “.jpg”. O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 1 MB.

7.4.9.8.4 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere os subitens 7.4.9.1 a 7.4.9.7 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

7.4.9.9 O candidato que não solicitar atendimento especial no sistema eletrônico de inscrição e não especificar quais os recursos serão necessários para tal atendimento não terá atendimento especial, ainda que faça o envio, via upload, da documentação prevista nos subitens 7.4.9.1 a 7.4.9.7 deste edital. Apenas o envio do parecer / documentação não é suficiente para a obtenção do atendimento especial.

7.4.9.10 No caso de solicitação de atendimento especial que envolva a utilização de recursos tecnológicos, se ocorrer eventual falha desses recursos no dia de aplicação das provas, poderá ser disponibilizado atendimento alternativo, observadas as condições de viabilidade.

7.4.9.11 A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

7.4.9.12 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de atendimento especial foi deferida a partir da data provável

estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor.

7.4.9.12.1 O candidato com a solicitação de atendimento especial indeferida poderá, no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor, interpor recurso contra o indeferimento por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

7.4.9.12.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recurso.

7.4.9.12.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

7.4.9.12.4 O recurso não pode conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

7.4.9.12.5 Recurso cujo teor despreze a banca será preliminarmente indeferido.

7.4.9.12.6 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo este edital.

7.4.9.12.7 No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta.

7.4.9.12.8 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de atendimento especial foi deferida, após análise dos recursos, a partir da data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor.

8 DAS FASES DO CONCURSO

8.1 As fases do concurso estão descritas nos quadros a seguir.

FASE	PROVA/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	CARÁTER
1ª fase	(P ₁) Prova objetiva preambular	Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Eleitoral; Direito Tributário; Direito Civil; Direito Processual Civil; Direito Penal; Direito Processual Penal; Execução Penal; Direitos Difusos e Coletivos; Direito da Criança e do Adolescente; Direito do Consumidor; Direito Ambiental; Legislação do Ministério Público	100	ELIMINATÓRIO
2ª fase	(P ₂) Prova discursiva	Direito Penal; Direito Processual Penal; Toda a legislação penal extravagante	Duas questões dissertativas e uma peça jurídica	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO
	(P ₃) Prova discursiva	Direito Civil; Direito Processual Civil; Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homôgeneos; Toda a legislação civil extravagante	Duas questões dissertativas e uma peça jurídica	
3ª fase Inscrição definitiva	Sindicância de vida progressa	-	-	ELIMINATÓRIO
	Exame de sanidade física e mental	-	-	
	Exame psicotécnico	-	-	
4ª fase	(P ₄) Prova oral	Objetos de avaliação constantes do item 20 deste edital	-	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIA
5ª fase	(P ₅) Prova de tribuna	Júri simulado	-	CLASSIFICATÓRIO
6ª fase	(P ₆) Avaliação de títulos	-	-	CLASSIFICATÓRIO

8.2 A prova preambular P1 terá a duração de 5 horas e será aplicada na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, no turno da tarde.

8.3 A prova discursiva P2 terá a duração de 4 horas e será aplicada na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, no turno da manhã.

8.4 A prova discursiva P3 terá a duração de 4 horas e será aplicada na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, no turno da tarde.

8.5 Na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor, edital que informará a disponibilização da consulta aos locais e aos horários de realização das provas.

8.5.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor para verificar seu local de provas, por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

8.5.2 O candidato somente poderá realizar as provas no local designado pelo Cebraspe.

8.5.3 Serão de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

8.5.4 O Cebraspe poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem 8.5 deste edital, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o disposto no subitem 8.7 deste edital.

8.6 O edital de resultado final na preambular e de resultado provisório nas provas discursivas será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

9 DA PROVA PREAMBULAR

9.1 A prova preambular, de caráter eliminatório, valerá 100,00 pontos e abrangerá os objetos de avaliação constantes do item 20 deste edital.

9.2 As questões da prova preambular serão do tipo múltipla escolha, com cinco opções (A, B, C, D e E), sendo uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de respostas, para cada questão, cinco campos de marcação: um campo para cada uma das cinco opções A, B, C, D e E, devendo o candidato preencher o campo correspondente à resposta considerada por ele correta, de acordo com o comando da questão.

9.3 O candidato deverá marcar um, e somente um, dos cinco campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

9.4 O candidato deverá transcrever as respostas da prova preambular para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por motivo de erro do candidato.

9.5 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão

consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e(ou) com as instruções contidas na folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

9.6 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de nenhum modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do seu processamento eletrônico.

9.7 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial de seu nome, do número de sua inscrição e do número de seu documento de identidade.

9.8 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para auxílio no preenchimento/ auxílio na leitura. Nesse caso, o candidato será acompanhado pelo aplicador especializado do Cebraspe devidamente treinado e as respostas fornecidas serão gravadas em áudio.

9.9 Será anulada a prova preambular do candidato que não devolver a sua folha de respostas.

9.10 O Cebraspe disponibilizará o link de consulta da imagem da folha de respostas dos candidatos que realizaram a prova preambular, exceto a dos candidatos cuja prova tenha sido anulada na forma do subitem 9.9 deste edital e dos que tiverem sido eliminados na forma dos subitens 9.22 e 9.24 deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor, em até cinco dias úteis a partir da data de divulgação do resultado final na prova preambular. A consulta à referida imagem ficará disponível por até 60 dias corridos da data de publicação do resultado final no concurso público.

9.10.1 Após o prazo determinado no subitem 9.10 deste edital, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da folha de respostas.

9.11 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA PREAMBULAR

9.11.1 A prova preambular de todos os candidatos será corrigida por meio de processamento eletrônico da folha de respostas.

9.11.2 A nota em cada questão da prova preambular, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 1,00 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,00 ponto, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova, caso não haja marcação ou haja múltiplas marcações.

9.11.3 A nota na prova preambular será igual à soma das notas obtidas em todas as questões que a compõem.

9.11.4 Será reprovado na prova preambular e eliminado do concurso público o candidato que obtiver nota inferior a 60,00 pontos.

9.11.4.1 O candidato eliminado na forma do subitem 9.11.4 deste edital não terá classificação alguma no concurso público.

9.11.5 Os candidatos não eliminados na forma do subitem 9.11.4 serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota na prova preambular.

9.12 DOS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES DA PROVA PREAMBULAR

9.12.1 Os gabaritos oficiais preliminares da prova preambular serão divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor, a partir das 19 horas da data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

9.12.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos

oficiais preliminares da prova preambular disporá do período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital para fazê-lo, ininterruptamente.

9.12.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais preliminares da prova preambular, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor, e seguir as instruções ali contidas.

9.12.3.1 O candidato poderá, ainda, no período de que trata o subitem 9.12.2 deste edital, apresentar razões para a manutenção do gabarito, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor, e seguir as instruções ali contidas.

9.12.4 Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

9.12.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

9.12.6 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

9.12.7 Se do exame de recursos resultar a anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

9.12.8 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de questão integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

9.12.9 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

9.12.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.

9.12.11 Recursos cujo teor despreste a banca serão preliminarmente indeferidos.

10 DAS PROVAS DISCURSIVAS

10.1 As provas discursivas (P2 e P3) consistirão, cada uma, de duas questões dissertativas, a serem respondidas em até 30 linhas cada, com o valor de 25,00 pontos cada, e uma redação de peça jurídica, de até 120 linhas, com o valor de 50,00 pontos, acerca das disciplinas estabelecidas no subitem 8.1 deste edital.

10.2 As provas discursivas serão avaliadas e pontuadas segundo os critérios estabelecidos no subitem 10.8 deste edital.

10.3 Os textos definitivos das provas discursivas deverão ser manuscritos, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, não sendo permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas. Nesse caso, o candidato será acompanhado por aplicador especializado do Cebraspe devidamente treinado, para o qual deverá ditar os textos — os quais serão gravados em áudio —, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

10.4 O documento de textos definitivos das provas discursivas não poderá ser assinado, rubricado ou conter, em outro local que não o

apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de serem anuladas. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição dos textos definitivos acarretará a anulação da respectiva prova escrita prático-discursiva.

10.5 O documento de textos definitivos das provas discursivas será o único documento válido para a avaliação das respectivas provas. As folhas para rascunho do caderno de provas são de preenchimento facultativo e não são válidas para a avaliação das provas discursivas.

10.6 Não haverá substituição do documento de textos definitivos por erro do candidato em seu preenchimento.

10.7 DAS INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAL DE CONSULTA PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DISCURSIVAS

10.7.1 Para a realização das provas discursivas, poderá haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, mesmo que em formato de livro, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial, bem como a utilização de cópias reprográficas ou qualquer documento obtido na internet, sob pena de eliminação do concurso.

10.7.2 Material de uso permitido:

- a) legislação não comentada, não anotada e não comparada;
- b) códigos;
- c) decretos;
- d) resoluções;
- e) instruções normativas;
- f) portarias;
- g) índice remissivo;
- h) regimento interno dos tribunais e conselhos;
- i) leis de introdução dos códigos.

10.7.2.1 O material de uso permitido poderá conter evidências de utilização anterior, tais como:

- a) trechos destacados por marca-texto, sublinhados etc.;
- b) simples remissão a artigos ou a texto de lei (ex.: vide artigo 2º da Lei nº 8.112/1990);
- c) separação de códigos por cores, marcador de página, post-it, clipes ou similares.

10.7.3 Material de uso proibido:

- a) códigos comentados, anotados ou comparados;
- b) anotações pessoais (transcritas, manuscritas ou impressas);
- c) súmulas;
- d) enunciados;
- e) exposições de motivos dos códigos;
- f) jurisprudências;
- g) informativos de tribunais;
- h) orientações jurisprudenciais;
- i) cópias reprográficas (xerox ou similares);
- j) revistas;
- k) livros de doutrina;
- l) cópias reprográficas ou qualquer documento obtido na internet (indicado no subitem 10.7.2 deste edital).
- m) livros, apostilas, anotações, materiais e(ou) quaisquer obras que

contenham modelos de petições, roteiros/rotinas ou fluxogramas de petições e afins;

n) dicionários ou qualquer outro material de consulta que contenha qualquer conteúdo similar aos indicados anteriormente;

o) computador, notebook, tablet, dispositivo eletrônico ou equipamentos similares (indicados no subitem 19.22 deste edital).

10.7.4 Os candidatos deverão isolar, previamente, com grampo ou fita adesiva, as partes não permitidas dos textos de consulta, de modo a impedir sua utilização durante a prova, sob pena de não poder consultá-los.

10.7.4.1 O material de consulta de que trata o subitem 10.7.2 deste edital poderá ser conferido antes e no decorrer das provas discursivas.

10.7.5 O candidato que descumprir as instruções de utilização de material de consulta terá sua prova anulada e será eliminado do concurso.

10.7.6 Não será permitida, durante a realização das provas discursivas, a comunicação entre os candidatos.

10.7.7 Todo o material de consulta deverá estar redigido em Língua Portuguesa.

10.8 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS DISCURSIVAS

10.8.1 Com base na lista organizada na forma do subitem 9.11.5 deste edital, respeitados os empates na última colocação, serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos aprovados na prova preambular e classificados até a posição especificada no quadro a seguir.

Número de correções para candidatos à ampla concorrência	Número de correções para candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência	Número de correções para candidatos que se autodeclararam negros
56ª	7ª	7ª

10.8.1.1 Caso o número de candidatos que tenham se declarado pessoas com deficiência ou se autodeclarado negros aprovados na prova preambular seja inferior ao quantitativo estabelecido no subitem 10.10.1 deste edital, serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos da ampla concorrência posicionados na prova escrita objetiva até o limite da 70ª posição, respeitados os empates na última colocação.

10.8.2 Os candidatos que não forem convocados para as provas discursivas na forma do subitem 10.10.1 deste edital estarão automaticamente eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

10.8.3 O edital de resultado final na prova preambular e de resultado provisório nas provas discursivas listará apenas os candidatos que tiverem suas provas discursivas corrigidas, conforme subitens 10.8.1 e 10.8.2 deste edital.

10.8.4 As provas discursivas serão avaliadas quanto ao domínio do conteúdo dos temas abordados — demonstração de conhecimento técnico aplicado —, bem como quanto ao domínio da modalidade escrita da Língua Portuguesa.

10.8.4.1 As provas discursivas de cada candidato serão submetidas a duas avaliações: uma avaliação de conteúdo e uma avaliação do domínio da modalidade escrita da Língua Portuguesa.

10.8.4.1.1 A avaliação de conteúdo será feita por pelo menos dois examinadores. A nota de conteúdo do candidato será obtida pela média aritmética de duas notas convergentes atribuídas por examinadores distintos.

10.8.4.1.2 Duas notas de conteúdo das provas discursivas serão consideradas convergentes se diferirem entre si em até 25% da nota máxima de conteúdo possível em cada prova discursiva.

10.8.5 As questões de cada prova discursiva valerão 25,00 pontos cada e serão avaliadas conforme os critérios a seguir:

a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NCi), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 25,00 pontos, em que $i = 1, 2, 3$ e 4;

b) a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (NEi) do candidato, considerando-se aspectos de natureza linguística, tais como grafia, morfossintaxe, pontuação e propriedade vocabular;

c) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou ultrapassar o número máximo de linhas estabelecido;

d) será calculada, então, para cada questão discursiva, a nota na questão discursiva (NQDi) pela fórmula: $NQDi = NCi - 5 \times NEi \div TLi$, em que TLi corresponde ao número de linhas efetivamente escritas pelo candidato na resposta à questão proposta;

e) será atribuída nota zero ao texto que obtiver $NQDi < 0,00$;

f) nos casos de fuga ao tema, ou de não haver texto, o candidato receberá nota igual a zero;

10.8.6 As peças jurídicas de cada prova discursiva valerão 50,00 pontos cada e serão avaliadas conforme os critérios a seguir:

a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NCi), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 50,00 pontos, em que $i = 1$ e 2;

b) a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (NEi) do candidato, considerando-se aspectos de natureza linguística, tais como grafia, morfossintaxe, pontuação e propriedade vocabular;

c) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou ultrapassar o número máximo de linhas estabelecido;

d) será calculada, então, a nota da peça técnica de cada prova escrita prático-discursiva (NPJi) pela fórmula: $NPJi = NCi - 10 \times NEi \div TLi$, em que NPJ1 representa a nota na peça jurídica da prova discursiva P2 e NPJ2 representa a nota na peça jurídica na prova discursiva P3;

e) será atribuída nota zero ao texto que obtiver $NPJi < 0,00$;

f) nos casos de fuga ao tema, ou de não haver texto, o candidato receberá nota igual a zero.

10.8.7 A nota final na prova discursiva P2 (NPD2) será calculada pela seguinte fórmula: $NPD = NQD1 + NQD2 + NPJ1$.

10.8.8 A nota final na prova discursiva P3 (NPD3) será calculada pela seguinte fórmula: $NPD = NQD3 + NQD4 + NPJ2$.

10.8.9 A nota final nas provas discursivas (NFPD) será a média aritmética das notas obtidas nas duas provas discursivas.

10.8.10 Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 50,00 pontos em cada prova discursiva e 60,00 pontos na média aritmética das notas obtidas nas duas provas.

10.8.11 Serão anuladas as provas discursivas do candidato que não devolver o documento de textos definitivos.

10.8.12 O candidato que se enquadrar no subitem 10.8.10 ou 10.8.11 deste edital não terá classificação alguma no concurso.

10.9 DOS RECURSOS CONTRA O PADRÃO PRELIMINAR DE RESPOSTA E CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NAS PROVAS DISCURSIVAS

10.9.1 O padrão preliminar de resposta das provas discursivas será divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor, a partir das 19 horas da data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

10.9.2 O candidato que desejar interpor recursos contra o padrão preliminar de resposta das provas discursivas disporá do período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital para fazê-lo, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor, e seguir as instruções ali contidas.

10.9.3 Se houver alteração, por força de impugnação, do padrão preliminar de resposta das provas discursivas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

10.9.4 Após o julgamento dos recursos interpostos contra o padrão preliminar de resposta das provas discursivas, será definido o padrão definitivo e divulgado o resultado provisório nas provas discursivas.

10.9.5 No recurso contra o resultado provisório nas provas discursivas, é vedado ao candidato novamente impugnar em tese o padrão de resposta, estando limitado à correção de sua resposta de acordo com o padrão definitivo.

10.9.6 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório nas provas discursivas deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

11 DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

11.1 A inscrição definitiva será requerida somente pelos candidatos aprovados nas provas discursivas, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, entregue no endereço a ser divulgado por ocasião da publicação da convocação para essa fase.

11.1.1 No caso de impossibilidade de comparecimento do candidato, serão aceitos os documentos entregues por procurador, mediante apresentação do documento de identidade original do procurador e de procuração simples do interessado, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato.

11.2 Documentos necessários à comprovação no ato da inscrição definitiva:

- a) requerimento de inscrição, assinado pelo candidato;
- b) cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado no Ministério da Educação;
- c) curriculum vitae, contendo discriminação em formulário próprio de todos os locais de seu domicílio e residência, desde os 18 anos, indicando especificamente cada uma das atividades profissionais exercidas a partir daquela idade, lucrativas ou não, abrangendo as de natureza política e as comerciais, especificando as comarcas onde haja exercido a advocacia, com os nomes, sempre que possível, dos representantes do Ministério Público e da Magistratura que tenha tido contato, durante tal período;
- d) comprovante de estar em gozo dos direitos políticos e quite com o serviço militar, bem como em dia com as obrigações eleitorais;
- e) comprovantes do exercício de atividades jurídicas pelo período mínimo de três anos, desempenhadas, exclusivamente, após a obtenção do grau de bacharel em Direito, na forma definida nas Resoluções nº 40/2009 e nº 57/2010, e suas alterações, do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme descritos no subitem 3.12 deste edital;
- f) especificação pormenorizada dos cargos ou funções públicas já exercidas e o respectivo tempo de serviço;
- g) certidões da Justiça Federal, da Justiça Eleitoral e da Justiça

Estadual expedidas pelos Distribuidores Cíveis e Criminais, inclusive das Auditorias Militares, bem como dos Cartórios de Registros de Interdições e Tutelas, de Protestos de Títulos e Execuções, relativas às Circunscrições e Seções Judiciárias da capital do estado e dos municípios onde tenha residido nos últimos cinco anos;

h) declaração de existência ou não de falência de firma individual ou sociedade comercial ou dissolução forçada de sociedade, em que o candidato tenha exercido cargo de gerência ou direção;

i) declaração de idoneidade moral, firmada por três membros do Ministério Público, da Magistratura, da Defensoria Pública ou do Conselho Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, que residam no local de domicílio do candidato nos últimos cinco anos, todos com os respectivos telefones de contato;

j) certidão comprobatória da qualidade de servidor público, se for o caso, com especificação pormenorizada dos cargos ou funções públicas exercidas pelo candidato, bem como o respectivo tempo de serviço;

k) prova de nacionalidade brasileira, comprovada com a apresentação de cópia autenticada da cédula de identidade civil com fotografia 3x4cm fornecida por órgão oficial, não aceitando outro documento integrado ao sistema de identificação civil centralizado. No caso de candidato com nacionalidade portuguesa, amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, conforme subitem 3.2 deste edital, o candidato deverá entregar certificado de igualdade e de outorga do gozo dos direitos políticos, emitido pelo Ministério da Justiça;

l) duas fotografias, tamanho 3x4cm, iguais e recentes, tiradas com trajes adequados para documentos oficiais;

m) apresentar, no caso de ser pessoa com deficiência, atestado médico comprobatório, com especificação da compatibilidade da deficiência com o pretendido cargo de Promotor de Justiça Substituto;

n) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos cinco anos;

o) Ficha de Informações Pessoais.

11.2.1 A prova de estar em gozo dos direitos políticos será feita mediante certidão fornecida apenas pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pelo Tribunal Regional Eleitoral, não podendo ser substituída por declaração expedida pelo Juízo da Zona Eleitoral.

11.2.2 Os documentos referidos nas alíneas de “g” a “j” deste edital deverão ser emitidos nos 30 dias anteriores ao início do prazo de inscrição definitiva.

11.2.3 As informações das alíneas “f” a “h” deverão ser preenchidas no curriculum vitae, conforme alínea “c”.

11.2.4 Não serão consideradas as cópias não autenticadas em cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.

11.3 Os documentos exigidos para a inscrição definitiva, originais ou cópias autenticadas em cartório, deverão ser entregues no prazo a ser estabelecido no edital de convocação dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva.

11.4 Os candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “o” constantes do subitem 11.2 deste edital (ressalvada a documentação a que se refere a alínea J, que é específica aos candidatos que são servidores públicos), o respectivo diploma registrado no MEC e(ou) não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público.

11.5 Os documentos entregues para a inscrição definitiva não serão devolvidos em hipótese alguma.

11.6 DA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA

11.6.1 A sindicância de vida pregressa, a ser realizada pela Comissão do Concurso, consistirá na coleta de informações sobre a vida pregressa e atual do candidato, para fins de comprovação de idoneidade moral e conduta individual e social.

11.6.1.1 Por ocasião da sindicância de vida pregressa, a Comissão do Concurso apreciará os elementos que a instruíram, promovendo as diligências que se fizerem necessárias sobre a vida pregressa e atual do candidato, podendo colher elementos informativos junto a quem os possa fornecer, a tudo sendo assegurada tramitação reservada.

11.6.1.2 A Comissão do Concurso poderá realizar entrevista pessoal e reservada com candidatos para esclarecimento de fatos, a fim de orientar a decisão sobre o deferimento ou não da inscrição definitiva.

11.6.1.3 A Comissão do Concurso poderá solicitar auxílio da Corregedoria-Geral do Ministério Público e do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do MPE/TO.

11.6.2 Será excluído do certame, ou da carreira, mesmo depois de homologado o resultado final do concurso, o candidato que a seu respeito se verificar imputação de fato que o desabone no requisito idoneidade moral ou que, por outro motivo, não preencher as condições exigidas para a inscrição definitiva.

11.6.3 Analisados os documentos e as situações a que se refere o subitem 11.2 deste edital e realizadas, se convenientes ou necessárias, as diligências previstas nos subitens 11.2.1 e 11.2.2 deste edital, a Comissão do Concurso manifestar-se-á, fundamentadamente, pelo prosseguimento do candidato no concurso, ou por sua exclusão do certame.

11.6.4 A Comissão do Concurso elaborará relatório reservado, considerando os laudos de sanidade física e mental e decidirá sobre os candidatos considerados aptos para compor a próxima fase do concurso.

11.6.5 Qualquer candidato será eliminado do certame pela Comissão do Concurso, mediante decisão fundamentada, por inidoneidade pessoal ou profissional para assumir as responsabilidades inerentes às funções institucionais do Ministério Público.

11.6.6 São fatos que afetam a idoneidade moral e a conduta ilibada:

I – manifestação contumaz de desprezo às autoridades e a atos da administração pública;

II – uso ou dependência química de drogas ilícitas de qualquer espécie;

III – embriaguez contumaz;

IV – participação ou filiação como membro, sócio ou dirigente de entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário às disposições da Constituição Federal e ao Estado Democrático de Direito;

V – condenação, com trânsito em julgado, por crime;

VI – demissão de cargo público e destituição de cargo em comissão, no exercício da função pública, em órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial;

VII – declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa.

11.6.6.1 Se antes da publicação do resultado final do concurso ocorrer com o candidato qualquer fato relevante para a investigação social e funcional, esse deverá, de imediato, informar o fato de

forma circunstanciada e formalmente ao Presidente da Comissão de Concurso do Ministério Público.

11.6.7 Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

I – deixar de apresentar quaisquer dos documentos solicitados e nos prazos estabelecidos nos editais específicos;

II – apresentar documento, declaração, certidão ou atestado falsos;

III – apresentar certidão com prazo de validade vencido; I

V – apresentar documentos rasurados;

V – tiver conduta tipificada em quaisquer dos fatos previstos no subitem 11.6.6 deste edital, após análise da sua defesa;

VI – tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da ficha de informações pessoais citada na alínea “o” do subitem 11.2 deste edital.

11.6.8 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na inscrição definitiva e sindicância de vida pregressa deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

11.6.8.1 No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou complementação desta.

12 DO EXAME DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

12.1 Serão convocados para o exame de sanidade física e mental somente os candidatos aprovados nas provas discursivas e convocados para a inscrição definitiva.

12.2 O exame de sanidade física e mental consistirá de avaliação clínica e exames de saúde, os quais serão custeados pelo próprio candidato, conforme instruções a serem prestadas ao candidato.

12.3 Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato e compreenderão:

a) hemograma completo com contagem de plaquetas;

b) sorologia para Lues (VDRL ou FTABs);

c) exame sumário de urina – elementos anormais e sedimento (EAS);

d) bioquímica do sangue: glicemia de jejum, ureia, creatinina, transaminases (TGO e TGP), perfil lipídico (colesterol total e frações [HDL e LDL] e triglicerídeos);

e) radiografia de tórax, nas incidências pósterio-anterior (PA) e lateral esquerda (perfil), com laudo;

f) relatório descritivo e conclusivo de avaliação clínica realizada por médico especializado em psiquiatria com emissão de laudo, conforme o modelo constante do Anexo III deste edital, sobre consciência, orientação, atenção, pensamento (curso, forma e conteúdo), comportamento, humor/afeto, coerência e relevância do pensamento, conteúdo ideativo, sensopercepção; hiperatividade, encadeamento de ideias, memória recente, memória remota, cognição/inteligência, tirocínio e juízo crítico; linguagem e uso ou não de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos);

g) relatório descritivo e conclusivo de avaliação clínica realizada por médico especialista em oftalmologia, com laudo que obrigatoriamente cite os seguintes itens: acuidade visual com e sem a melhor correção óptica, fundoscopia, tonometria, biomicroscopia, motricidade ocular e teste de senso cromático (teste de Ishihara);

h) relatório descritivo e conclusivo de avaliação clínica realizada por médico especialista em otorrinolaringologia, citando o resultado de exame de audiometria tonal (que deve ser apresentado com laudo);

i) relatório descritivo e conclusivo de avaliação clínica realizada por médico ortopedista atestando especificamente a existência ou não de lesões por esforços repetitivos e de outras doenças ocupacionais;

j) eletrocardiograma com laudo para os candidatos com idade maior ou igual a 35 anos;

k) antidrogas: exame com janela de detecção mínima de 90 dias realizado por meio de amostra de queratina para detecção de: maconha; metabólicos do delta-9 THC; cocaína e seus metabólitos; anfetaminas (inclusive metabólitos e seus derivados); opiáceos e fenciclidina (PCP).

12.4 Somente serão aceitos exames emitidos há, no máximo, 180 dias contados a partir da data de convocação para essa fase.

12.5 A junta médica, de responsabilidade do Cebraspe, poderá solicitar, ainda, a realização de outros exames laboratoriais e complementares, além dos previstos e a expensas do candidato, para fins de elucidação diagnóstica.

12.6 Em todos os exames laboratoriais e complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número.

12.7 A partir dos exames médicos e da avaliação dos exames laboratoriais e complementares, o candidato será considerado apto ou inapto.

12.8 A junta médica, após a análise da avaliação médica e dos exames laboratoriais e complementares dos candidatos, emitirá parecer conclusivo da aptidão ou inaptidão de cada um.

12.9 A junta médica poderá solicitar, ainda, a entrega de exames faltantes, de exames que tenham sido entregues com algum tipo de erro, vício ou de forma incompleta.

12.10 Será eliminado e não terá classificação alguma no concurso o candidato considerado inapto.

12.11 Demais informações sobre o exame de sanidade física e mental constarão no edital de convocação para essa fase.

13 DO EXAME PSICOTÉCNICO

13.1 Serão convocados para o exame psicotécnico somente os candidatos aprovados nas provas discursivas e convocados para a inscrição definitiva.

13.1.1 Os candidatos não convocados para o exame psicotécnico estarão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

13.2 O exame psicotécnico, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, ocorrerá dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 4.878/1965, no Decreto Federal nº 9.739/2019, nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia nº 10/2005, nº 02/2016 e nº 009/2018 e na Resolução nº 02/2021 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMPTO).

13.3 Considera-se exame psicotécnico o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos validados cientificamente, que permitem identificar a compatibilidade das características psicológicas do candidato, com base nas características resultantes do Estudo Científico das atribuições e responsabilidades do cargo.

13.3.1 O exame psicotécnico visa verificar habilidades cognitivas, tipos de raciocínio e características de personalidade importantes para o bom desempenho das atividades do cargo.

13.3.2 O exame psicotécnico será destinado a avaliar e identificar também os traços de personalidade restritivos ou incompatíveis para

o exercício das atribuições do cargo.

13.4 O exame psicotécnico poderá compreender a aplicação coletiva e(ou) individual de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

13.5 O exame psicotécnico será realizado por banca examinadora constituída por membros regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

13.6 A banca examinadora utilizará testes psicológicos validados no país e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, em conformidade com a Resolução nº 009/2018 e com a Resolução nº 02/2021 do CSMPTO.

13.7 O resultado no exame psicotécnico será obtido por meio da análise dos testes psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos a partir dos requisitos psicológicos necessários ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

13.8 No exame psicotécnico, o candidato será considerado apto ou inapto.

13.8.1 Será considerado apto o candidato que apresentar características compatíveis com os requisitos psicológicos necessários para o exercício do cargo.

13.8.2 Será considerado inapto o candidato que não apresentar as características compatíveis com os requisitos psicológicos necessários para o exercício do cargo.

13.8.3 Será eliminado do concurso o candidato considerado inapto no exame psicotécnico ou que não comparecer a essa fase, no local, na data e no(s) horário(s) previstos para a sua realização, a serem informados no edital específico de convocação,

13.9 A inaptidão no exame psicotécnico não significa, necessariamente, incapacidade intelectual e(ou) existência de transtornos de personalidade. Indica apenas que o candidato não atendeu aos requisitos exigidos para o exercício do cargo pretendido.

13.10 A publicação do resultado no exame psicotécnico listará apenas os candidatos aptos, em obediência ao que preceitua o art. 6º da Resolução CFP nº 2, de 21 de janeiro de 2016, e a Resolução nº 02/2021 do CSMPTO.

13.11 Será assegurado ao candidato inapto conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, por meio da Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão.

13.11.1 Para conhecer o resultado do exame psicotécnico, o candidato deverá solicitá-lo no período informado em edital a ser divulgado oportunamente.

13.11.2 A Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual um psicólogo contratado pelo Cebraspe explica ao candidato o seu resultado e esclarece suas eventuais dúvidas.

13.12 Durante a sessão de conhecimento das razões da inaptidão, o candidato receberá o laudo psicológico que apresentará o resultado do candidato, em formato objetivo, gráfico e numérico, contendo todos os instrumentos aplicados, os critérios utilizados em cada teste e o critério final para a aptidão no exame psicotécnico.

13.13 O resultado obtido no exame psicotécnico poderá ser conhecido apenas pelo candidato ou pelo candidato, com o auxílio de um psicólogo, constituído às suas expensas, que irá assessorá-lo ou representá-lo, no local e perante psicólogo designado pelo Cebraspe.

13.13.1 O psicólogo contratado pelo candidato, se for o caso, deverá apresentar, na Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão,

a Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo, registrada no Conselho Regional de Psicologia.

13.14 Na Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, serão apresentados aos psicólogos constituídos — e apenas a estes — os Manuais Técnicos dos testes aplicados no certame, que não são comercializados.

13.15 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão nem retirar, fotografar ou reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato.

13.16 Demais informações a respeito do exame psicotécnico constarão em edital específico de convocação para essa fase.

13.17 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NO EXAME PSICOTÉCNICO

13.17.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório no exame psicotécnico deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

13.17.2 O candidato considerado inapto no exame psicotécnico poderá interpor recurso, orientado ou não pelo seu psicólogo representante.

13.17.3 Será eliminado do concurso público o candidato que for considerado inapto no exame psicotécnico e que não interpuser recurso tempestivamente.

13.17.4 A banca avaliadora dos recursos será independente da banca examinadora, ou seja, será composta por psicólogos que não participaram das outras fases do exame psicotécnico.

13.17.5 Será eliminado do concurso público o candidato que, após o julgamento do seu recurso, for considerado inapto no exame psicotécnico.

14 DA PROVA ORAL

14.1 Respeitados os empates na última colocação, serão convocados para a prova oral todos os candidatos com inscrição definitiva deferida, não eliminados na sindicância, nos exames de higiene física e mental e no exame psicotécnico.

14.1.1 Os candidatos não convocados para a prova oral estarão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

14.2 A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 50,00 pontos e versará sobre as áreas de conhecimento estabelecidas no quadro de provas constante do subitem 8.1 deste edital.

14.3 A prova oral terá a duração de até 20 minutos por candidato, tempo em que o candidato deverá ler e responder às perguntas que lhe forem entregues por escrito, bem como responder às arguições da banca examinadora.

14.4 A prova oral será realizada em sessão pública, na presença dos integrantes da Banca Examinadora, dos fiscais de sala e do cinegrafista.

14.5 A nota final na prova oral corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da banca examinadora.

14.6 Na prova oral serão avaliados os seguintes quesitos: domínio do conhecimento jurídico, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

14.7 Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 25,00 pontos na prova oral ou que não comparecer à prova.

14.8 Em hipótese alguma, o candidato poderá assistir à prova de outro candidato.

14.9 No dia de realização da prova oral, em cada turno de sua realização, os candidatos permanecerão isolados em uma sala de

espera.

14.9.1 A cada turno de prova, o candidato sorteará o seu grupo de disciplinas para efeito de arguição.

14.10 A sequência de arguição dos candidatos será estabelecida por meio de sorteio que será realizado nos horários a serem informados no edital de convocação para a prova oral.

14.11 Todos os malotes de prova serão sorteados na presença dos candidatos do primeiro turno do dia da prova.

14.12 Os candidatos não poderão, durante a realização da prova, manter comunicação entre si, utilizar máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, ou, ainda, fazer qualquer anotação.

14.13 A prova oral será gravada em sistema audiovisual exclusivamente pelo Cebraspe para fins de registro da avaliação. Não serão fornecidas, em hipótese alguma, cópia e(ou) transcrição dessas gravações.

14.13.1 Fica assegurado ao candidato acesso à gravação da prova oral, durante prazo a ser estabelecido no edital de resultado provisório na fase, somente para fins de interposição de recurso.

14.14 Por ocasião da realização da prova oral, todos os candidatos deverão apresentar-se adequadamente trajados, sendo que os candidatos do sexo masculino deverão apresentar-se obrigatoriamente usando terno e gravata.

14.15 Conforme Recomendação do CNMP nº 83, de 10 de agosto de 2021, fica garantida a realização de prova oral, por meio virtual, para o ingresso nas carreiras iniciais de membras do Ministério Público, quando o deslocamento para o local do exame venha a requerer a necessária utilização de transporte aéreo, terrestre ou aquático:

I – às candidatas grávidas a partir da 28ª semana de gestação;

II – às candidatas gestantes em casos de gravidez de risco, independentemente da fase de gestação, desde que o deslocamento em questão não seja recomendado pelo médico que a acompanha;

III – às candidatas em fase puerperal; e

IV – às candidatas lactantes.

14.15.1 Deverá a candidata comprovar, no prazo e na forma estabelecidos pela Comissão do Concurso, alguma das condições citadas no subitem 14.15 deste edital para fazer jus à realização da prova por meio virtual.

14.15.2 Fica assegurado à candidata o direito de fazer a prova oral presencialmente, se assim o desejar e permitirem suas condições de saúde

14.15 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na prova oral deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

14.16 Demais informações a respeito da prova oral constarão de edital de convocação para essa fase.

15 DA PROVA DE TRIBUNA

15.1 Serão convocados para a prova de tribuna todos os candidatos com inscrição definitiva deferida, não eliminados na sindicância, nos exames de higiene física e mental e no exame psicotécnico.

15.1.1 Os candidatos não convocados para a prova de tribuna estarão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

15.2 A prova de tribuna, de caráter classificatório, consistirá em um júri simulado e valerá 50,00 pontos.

15.3 Durante a prova de tribuna, serão avaliados os seguintes

quesitos: articulação do raciocínio; convencimento da argumentação; poder de síntese; emprego de linguagem técnico-jurídica; uso correto do vernáculo; respeitadas as limitações da pessoa com deficiência.

15.4 A prova de tribuna será pública, com duração de 15 minutos, e será gravada em sistema audiovisual exclusivamente pelo Cebraspe para fins de registro da avaliação.

15.5 Para a realização da prova de tribuna, será feito sorteio de caso de julgamento do Tribunal do Júri a ser desenvolvido. O sorteio será realizado com, no mínimo, 24 horas de antecedência de sua apresentação.

15.6 A nota na prova de tribuna será a média aritmética das notas de 0 a 50,00 pontos, atribuídas individualmente pelos examinadores.

15.7 Será eliminado o candidato que não comparecer para a realização da prova.

15.8 Em hipótese alguma, o candidato poderá assistir à prova de outro candidato.

15.9 No dia de realização da prova de tribuna, em cada turno de sua realização, os candidatos permanecerão isolados em uma sala de espera.

15.10 Os candidatos não poderão, durante a realização da prova, manter comunicação entre si.

15.11 Por ocasião da realização da prova de tribuna, todos os candidatos deverão apresentar-se adequadamente trajados, sendo que os candidatos do sexo masculino deverão apresentar-se obrigatoriamente usando terno e gravata.

15.12 Aplicam-se à prova de tribuna as disposições contidas no subitem 14.15 deste edital.

15.13 Demais informações a respeito da prova de tribuna constarão de edital de convocação para essa fase.

15.14 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na prova de tribuna deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

16 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

16.1 Serão analisados os títulos dos candidatos aprovados e não eliminados nas fases anteriores.

16.1.1 Os candidatos cujos títulos não forem analisados serão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

16.2 A avaliação de títulos valerá 10,00 pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

16.3 Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data da entrega, observados os limites de pontos do quadro a seguir.

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
A	Diploma de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) na área jurídica. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado na área jurídica, desde que acompanhado de histórico escolar.	2,00	2,00
B	Diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) na área jurídica. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado na área jurídica, desde que acompanhado de histórico escolar.	1,50	1,50
C	Certificado, devidamente registrado, de curso de pós-graduação em nível de especialização na área jurídica, nacional ou estrangeira, com carga horária mínima de 360 horas, conferido após atribuição de nota de aproveitamento.	0,25	0,50
D	Exercício do magistério superior, em disciplina da área jurídica, desenvolvido em Instituição de Ensino Superior pública e(ou) particular, reconhecida pelo Ministério da Educação.	0,10/ano	0,50
E	Exercício de atividade de membro do Ministério Público, Magistratura ou Defensoria Pública.	0,50/ano	2,50
F	Aprovação em concurso público para membro do Ministério Público, Magistratura ou Defensoria Pública.	0,50	1,00
G	Aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito.	0,10	0,50
H	Livros publicados, de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica.	0,20	1,00
I	Artigos, pareceres, ensaios e trabalhos jurídicos publicados.	0,10	0,50
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			10,00

16.4 Receberá pontuação zero o candidato que não enviar, via upload, a imagem legível dos títulos na forma, no prazo e no horário estipulados no edital de convocação para a avaliação de títulos.

16.5 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via correio eletrônico e(ou) via requerimento administrativo.

16.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena de não pontuação, a correta indicação, no sistema de upload da documentação da avaliação de títulos, da alínea a que se refere cada conjunto de imagens submetidas.

16.6.1 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.png”, “.jpeg” e “.jpg”. O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 1 MB.

16.6.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato conferir se as imagens incluídas dizem respeito a cada alínea indicada no sistema de upload. As imagens que não forem condizentes com a alínea indicada serão desconsideradas para fins de análise.

16.6.3 Não serão aceitos documentos ilegíveis, bem como os que não forem submetidos da forma estabelecida no sistema de upload.

16.7 O envio da documentação constante do subitem 16.11 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

16.8 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante do subitem 16.11 deste edital.

16.8.1 Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

16.9 A veracidade das informações prestadas no envio da imagem dos títulos será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso. Aplica-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/1979.

16.10 Será de inteira responsabilidade do candidato o envio das imagens legíveis dos títulos no período e na forma previstos neste edital e no edital de convocação para essa fase.

16.11 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

16.11.1 Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, alíneas A e B, será aceita a imagem legível do diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceita a imagem do certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhada da imagem do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.

16.11.1.1 Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceita a imagem apenas do diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, nos termos do

subitem 16.2 deste edital.

16.11.1.2 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos referentes ao mestrado e ao doutorado.

16.11.2 Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de especialização, alínea C, será aceita imagem do certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou que está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE) ou ainda, estar de acordo com o parágrafo 8º da Resolução CNE/CES nº 01, de 6 de abril de 2018. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou que está de acordo com as normas do extinto CFE ou que foi realizado conforme a Resolução CNE/CES nº 01/2018.

16.11.2.1 Caso o certificado não ateste que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE ou não esteja de acordo com a Resolução CNE/CES nº 01/2018, deverá ser anexada uma declaração do responsável pela organização e realização do curso atestando que este atendeu a uma das normas estipuladas no subitem 16.11.2 deste edital.

16.11.3 Para receber a pontuação relativa ao exercício de atividade profissional, alíneas D e E, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:

a) para exercício de atividade em empresa/instituição privada: será necessário o envio da imagem legível de três documentos: 1 – diploma do curso de graduação em Direito a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso ou documento oficial da OAB (por exemplo, carteira da OAB) que ateste a data de inscrição na OAB e atender ao disposto no subitem 16.11.3.3; 2 – cópia da carteira de trabalho e previdência Social (CTPS) contendo as páginas: identificação do trabalhador; registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa; e 3 – declaração do empregador com o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço de nível superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas para o cargo/emprego;

b) para exercício de atividade/instituição pública: será necessário o envio da imagem legível de dois documentos: 1 – diploma do curso de graduação em Direito a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso ou documento oficial da OAB (por exemplo, carteira da OAB) que ateste a data de inscrição na OAB e atender ao disposto no subitem 16.11.3.3 deste edital; 2 – declaração/certidão de tempo de serviço, emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço de nível superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas;

c) para exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato de trabalho: será necessário o envio da imagem legível de três documentos: 1 – diploma de graduação em Direito a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso ou documento oficial da OAB (por exemplo, carteira da OAB) que ateste a data de inscrição na OAB e atender ao disposto no subitem 16.11.3.3 deste edital; 2 – contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, ou seja, o candidato e o contratante; e 3 – declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço de nível superior realizado e a descrição das atividades;

16.11.3.1 A declaração/certidão mencionada na letra “b” do subitem

16.11.3 deste edital deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.

16.11.3.1.1 Quando o órgão de pessoal possuir outro nome correspondente, por exemplo, Controle de Divisão de Pessoas (CDP), a declaração deverá conter o nome do órgão por extenso, não sendo aceitas abreviaturas.

16.11.3.2 Para efeito de pontuação referente à experiência profissional, não serão consideradas fração de ano nem sobreposição de tempo.

16.11.3.3 Para efeito de pontuação de experiência profissional, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso superior.

16.11.4 Para receber pontuação relativa à aprovação em concurso público descrita nas alíneas F e G, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:

16.11.4.1 Comprovar a aprovação em concurso público por meio de envio da imagem legível de certidão expedida por setor de pessoal do órgão, ou certificado do órgão executor do certame, em que constem as seguintes informações:

- a) cargo/emprego concorrido;
- b) requisito do cargo/emprego, especialmente a escolaridade;
- c) aprovação e(ou) classificação.

16.11.4.2 Para comprovar a aprovação em concurso público, o candidato poderá, ainda, apresentar imagem da cópia impressa do Diário Oficial, autenticada em cartório, com a publicação do resultado final do concurso, em que conste o cargo ou emprego público, o requisito do cargo ou emprego público, a escolaridade exigida e a aprovação e(ou) a classificação, com identificação clara do candidato.

16.11.4.3 Não será considerada concurso público a seleção constituída apenas de prova de títulos e(ou) de análise de currículos e(ou) de provas práticas e(ou) testes psicotécnicos e(ou) entrevistas.

16.11.4.4 Não será considerado como comprovação de aprovação em concurso, outros documentos senão aqueles citados no subitem 16.11.4 deste edital.

16.11.5 Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nas alíneas H e I, o candidato deverá enviar imagem legível da capa da publicação e da ficha catalográfica da publicação cadastrada no ISBN ou ISSN, que deverá conter o nome do candidato.

16.11.5.1 Publicações sem o nome do candidato deverão ser acompanhadas de declaração do editor, emitida por seu dirigente, que informe a sua autoria exclusiva.

16.12 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

16.13 Cada título será considerado uma única vez.

16.14 Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 16.2 deste edital serão desconsiderados.

16.15 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na avaliação de títulos deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

16.15.1 No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou complementação desta.

17 DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO

17.1 A nota final no concurso será dada pelo somatório da nota final nas provas discursivas, da nota final na prova oral, da nota final na prova de tribuna e da nota final na avaliação de títulos.

17.2 Após o cálculo da nota final no concurso e aplicação dos critérios de desempate constantes do item 18 deste edital, os candidatos serão listados em ordem de classificação, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso.

17.3 O candidato que for considerado pessoa com deficiência, após a avaliação biopsicossocial, terá seu nome e a respectiva pontuação publicados em lista única de classificação geral.

17.4 Os nomes dos candidatos que foram aptos a concorrerem às vagas reservadas na forma da Resolução CNMP nº 170, de 13 de junho de 2017, se não forem eliminados no concurso, serão publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

17.5 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

17.6 Apuradas as notas finais dos candidatos, a Comissão Organizadora procederá à publicação do resultado final do concurso.

17.7 Os candidatos aprovados poderão interpor recurso contra o resultado final no concurso, conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital.

17.8 Julgados os eventuais recursos, o concurso será submetido à julgamento pela Comissão do Concurso, a qual proclamará solenemente o resultado final, conforme o art. 80 da Lei Complementar nº 51/2008.

18 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

18.1 Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

b) obtiver a maior nota na prova oral;

c) obtiver a maior nota final nas provas discursivas (NFPD);

e) obtiver a maior nota na prova de tribuna;

f) tiver maior idade;

g) tiver exercido a função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal).

18.2 Os candidatos que seguirem empatados até a aplicação da alínea "f" do subitem 18.1 deste edital serão convocados, antes do resultado final no concurso, para a apresentação da imagem legível da certidão de nascimento para verificação do horário do nascimento para fins de desempate.

18.2.1 Para os candidatos convocados para apresentação da certidão de nascimento que não apresentarem a imagem legível da certidão de nascimento, será considerada como hora de nascimento 23 horas 59 minutos e 59 segundos.

18.3 Os candidatos a que se refere a alínea "g" do subitem 18.1 deste edital serão convocados, antes do resultado final do concurso, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função de jurado.

18.3.1 Para fins de comprovação da função citada no subitem 18.3 deste edital, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em

cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do CPP, alterado pela Lei nº 11.689/2008.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

19.2 Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições, excetuados os casos específicos previstos na legislação vigente para o atendimento especializado para a realização das provas.

19.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins e(ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor.

19.3.1 Caso ocorram problemas de ordem técnica e(ou) operacional nos links referentes ao concurso, causados pelo Cebraspe, que comprometam as funcionalidades sistêmicas ou gerem a indisponibilidade de serviços, os prazos de acesso a esses links serão automaticamente prorrogados, no mínimo, pelo tempo que durar a indisponibilidade ou que ficar comprometida a funcionalidade. A prorrogação poderá ser feita sem alteração das condições deste edital.

19.3.2 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

19.4 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, localizada na Universidade de Brasília (UnB) – Campus Universitário Darcy Ribeiro, Sede do Cebraspe – Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 3448-0100, ou via internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor, ressalvado o disposto no subitem 19.6 deste edital, e por meio do endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br.

19.5 O candidato que desejar relatar ao Cebraspe fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo junto à Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, postando correspondência para a Caixa Postal 4488, CEP 70842-970, Brasília/DF, ou enviando e-mail para o endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br.

19.6 Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 19.3 deste edital.

19.6.1 Não serão fornecidos a terceiros informações e documentos pessoais de candidatos, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

19.7 O candidato poderá protocolar requerimento relativo ao concurso, por meio de correspondência ou e-mail instruído com cópia do documento de identidade e do CPF. O requerimento poderá ser feito pessoalmente mediante preenchimento de formulário próprio, à disposição do candidato na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, no horário das 8 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos, ininterruptamente, exceto sábados, domingos e feriados, observado o subitem 19.5 deste edital.

19.8 O candidato que desejar corrigir o nome fornecido durante o processo de inscrição deverá entregar requerimento de solicitação de alteração de dados cadastrais das 8 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos (exceto sábados, domingos e feriados), pessoalmente ou

por terceiro, na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, localizada na Universidade de Brasília (UnB) – Campus Universitário Darcy Ribeiro, Sede do Cebraspe – Asa Norte, Brasília/DF, ou enviá-lo, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, para a Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe – MPE/TO 2021 Promotor (Solicitação de alteração de dados cadastrais) – Caixa Postal 4488, CEP 70842-970, Brasília/DF, ou via e-mail, para o endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br, acompanhado de cópia dos documentos que contenham os dados corretos e cópia da sentença homologatória de retificação do registro civil.

19.8.1 O candidato que solicitar a alteração de nome, nos termos do subitem 19.8 deste edital, terá o seu nome atualizado na base de dados do Cebraspe para os eventos com inscrições abertas e para os futuros eventos.

19.9 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para seu início, munido somente de caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e do documento de identidade original. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha durante a realização das provas.

19.10 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação em papel (somente o modelo com foto).

19.10.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteiras nacionais de habilitação digitais (modelo eletrônico); carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados; cópia do documento de identidade, ainda que autenticada; ou protocolo do documento de identidade.

19.11 O candidato que, por ocasião da realização das provas, da avaliação biopsicossocial e do procedimento de verificação da condição declarada, não apresentar o documento de identidade original, na forma definida no subitem 19.10 deste edital, não poderá realizá-las e será automaticamente eliminado do concurso público.

19.12 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar à equipe de aplicação documento (original ou cópia simples) que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido, no máximo, 90 dias antes da data de realização das provas, ocasião em que será submetido à identificação especial, que compreende coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio. O documento de registro da ocorrência será retido pela equipe de aplicação.

19.12.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

19.12.2 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, o Cebraspe poderá proceder à coleta de dado biométrico de todos os candidatos no dia de realização das provas.

19.13 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

19.14 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização

das provas após o horário fixado para seu início.

19.15 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, uma hora após o início das provas.

19.15.1 A inobservância do subitem 19.15 deste edital acarretará a não correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato do concurso público.

19.16 O Cebraspe manterá um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.

19.17 O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

19.18 O candidato somente poderá retirar-se da sala de provas levando o caderno de provas no decurso dos últimos 15 minutos anteriores ao horário determinado para o término das provas.

19.19 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

19.20 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local de realização das provas nos dias e horários determinados implicará a eliminação automática do candidato do concurso.

19.21 Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e(ou) legislação, ressalvado o disposto no subitem 10.9 deste edital.

19.22 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 player e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;

b) óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).

19.22.1 No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o porte pelo candidato de quaisquer objetos relacionados no subitem 19.22 deste edital.

19.22.1.1 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações. O candidato que estiver armado e for amparado pela citada lei deverá solicitar atendimento especial no ato da inscrição, conforme subitem 7.4.9.5 deste edital.

19.22.2 Sob pena de ser eliminado do concurso, antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, obrigatoriamente desligados, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no subitem 19.22 deste edital.

19.22.2.1 Durante toda a permanência do candidato na sala de provas, o seu telefone celular, assim como qualquer equipamento

eletrônico, deve permanecer obrigatoriamente desligado e acondicionado na embalagem porta-objetos lacrada, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes. O candidato será eliminado do concurso caso o seu telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico entre em funcionamento, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas.

19.22.2.2 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.

19.22.3 O Cebraspe recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem 19.22 deste edital no dia de realização das provas.

19.22.4 O Cebraspe não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

19.22.5 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas nem por danos a eles causados.

19.23 No dia de realização das provas, o Cebraspe poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

19.23.1 A Polícia Civil e a Polícia Militar do estado poderão, dentro de suas atribuições legais, colaborar com o Cebraspe na segurança do perímetro externo dos locais de realização das provas do concurso público do MPE/TO.

19.24 Será automaticamente eliminado do concurso público, em decorrência da anulação de suas provas, o candidato que durante a realização das provas:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
- c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos, tais como os listados no subitem 19.22 deste edital;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
- f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou o documento de texto definitivo;
- i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas ou no documento de texto definitivo;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;
- k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter a própria aprovação ou a aprovação de terceiros em qualquer etapa do concurso público;

l) não permitir a coleta de sua assinatura;

m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;

n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;

o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial, conforme previsto no subitem 7.4.9.5 deste edital;

p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;

q) deixar de transcrever ou recusar-se a transcrever, para posterior exame grafológico, a frase contida no material de prova que lhe for entregue;

r) não permitir a coleta de dado biométrico.

19.25 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, o Cebraspe tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material substitutivo.

19.26 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação e de classificação.

19.27 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, que o candidato se utilizou de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

19.28 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas constituirá tentativa de fraude e implicará a eliminação do candidato do concurso, sem prejuízo das sanções penais.

19.29 O prazo de validade do concurso esgotar-se-á após dois anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

19.30 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante o Cebraspe enquanto estiver participando do concurso público, por meio de requerimento a ser enviado à Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, na forma dos subitens 19.7 ou 19.8 deste edital, conforme o caso, e perante o MPE/TO, após a homologação do resultado final, desde que aprovado. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.

19.31 As despesas relativas à participação em todas as fases do concurso e à apresentação para os exames da avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararem com deficiência e para os exames pré-admissionais correrão às expensas do próprio candidato.

19.32 As alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 deste edital.

19.33 A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação, salvo se listadas nos objetos de avaliação constantes do item 20 deste edital.

19.33.1 A jurisprudência pacificada dos tribunais superiores poderá ser considerada para fins de elaboração de questões desde que publicada até 30 dias antes da data de realização das provas.

19.34 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

19.35 Os casos omissos serão resolvidos pelo Cebraspe e Comissão

do Concurso.

20 DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

20.1 HABILIDADES

20.1.1 As questões das provas poderão avaliar habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, com o intuito de valorizar a capacidade de raciocínio.

20.1.2 Cada questão das provas poderá contemplar mais de um objeto de avaliação.

20.2 CONHECIMENTOS

20.2.1 Nas provas, serão avaliados, além de habilidades, conhecimentos conforme descritos a seguir.

DIREITO CONSTITUCIONAL: 1 Constituição. 1.1 Conceito, objeto, elementos e classificações. 1.2 Supremacia da Constituição. 1.3 Aplicabilidade das normas constitucionais. 1.4 Interpretação das normas constitucionais. 1.4.1 Métodos, princípios e limites. 2 Poder constituinte. 2.1 Características. 2.2 Poder constituinte originário. 2.3 Poder constituinte derivado. 3 Princípios fundamentais. 4 Direitos e garantias fundamentais. 4.1 Direitos e deveres individuais e coletivos. 4.2 Habeas corpus, mandado de segurança, mandado de injunção e habeas data. 4.3 Direitos sociais. 4.4 Nacionalidade. 4.5 Direitos políticos. 4.6 Partidos políticos. 5 Organização do Estado. 5.1 Organização político-administrativa. 5.2 Estado federal brasileiro. 5.3 A União. 5.4 Estados federados. 5.5 Municípios. 5.6 O Distrito Federal. 5.7 Territórios. 5.8 Intervenção federal. 5.9 Intervenção dos estados nos municípios. 6 Administração pública. 6.1 Disposições gerais. 6.2 Servidores públicos. 6.3 Militares dos estados, do Distrito Federal e dos territórios. 7 Organização dos poderes no Estado. 7.1 Mecanismos de freios e contrapesos. 7.2 Poder Legislativo. 7.2.1 Estrutura, funcionamento e atribuições. 7.2.2 Comissões parlamentares de inquérito. 7.2.3 Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 7.2.4 Tribunal de Contas da União (TCU). 7.2.5 Processo legislativo. 7.2.6 Prerrogativas parlamentares. 7.3 Poder Executivo. 7.3.1 Presidente da República. 7.3.1.1 Atribuições, prerrogativas e responsabilidades. 7.3.2 Ministros de Estado. 7.3.3 Conselho da República e de Defesa Nacional. 7.4 Poder Judiciário. 7.4.1 Disposições gerais. 7.4.2 Órgãos do Poder Judiciário. 7.4.2.1 Organização e competências. 7.4.3 Conselho Nacional de Justiça (CNJ). 8 Funções essenciais à justiça. 8.1 Ministério Público. 8.1.1 Princípios, garantias, vedações, organização e competências. 8.2 Advocacia pública. 8.3 Advocacia e Defensoria Pública. 9 Controle da constitucionalidade. 9.1 Sistemas gerais e sistema brasileiro. 9.2 Controle incidental ou concreto. 9.3 Controle abstrato de constitucionalidade. 9.4 Exame in abstractu da constitucionalidade de proposições legislativas. 9.5 Ação declaratória de constitucionalidade. 9.6 Ação direta de inconstitucionalidade. 9.7 Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 9.8 Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. 9.9 Ação direta de inconstitucionalidade interventiva. 9.10 Controle concreto e abstrato de constitucionalidade do direito municipal. 10 Defesa do Estado e das instituições democráticas. 11 Sistema Tributário Nacional. 11.1 Princípios gerais. 11.2 Limitações do poder de tributar. 11.3 Impostos da União, dos estados e dos municípios. 11.4 Repartição das receitas tributárias. 12 Finanças públicas. 12.1 Normas gerais. 12.2 Orçamentos. 13 Ordem econômica e financeira. 13.1 Princípios gerais da atividade econômica. 13.2 Política urbana, agrícola e fundiária e reforma agrária. 14 Sistema Financeiro Nacional. 15 Ordem social.

DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 Introdução ao direito administrativo. 1.1 Origem, natureza jurídica e objeto do direito administrativo. 1.2 Os diferentes critérios adotados para a conceituação do direito administrativo. 1.3 Fontes do direito administrativo. 1.4 Sistemas administrativos: sistema inglês, sistema francês e sistema adotado

no Brasil. 2 Administração pública. 2.1 Administração pública em sentido amplo e em sentido estrito. 2.2 Administração pública em sentido objetivo e em sentido subjetivo. 3 Regime jurídico-administrativo. 3.1 Conceito. 3.2 Conteúdo: supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade, pela administração, dos interesses públicos. 3.3 Princípios expressos e implícitos da administração pública. 4 Organização administrativa. 4.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. 4.2 Administração direta. 4.2.1 Conceito. 4.2.2 Órgão público: conceito; teorias sobre as relações do Estado com os agentes públicos; características; e classificação. 4.3 Administração indireta. 4.3.1 Conceito. 4.3.2 Autarquias. 4.3.3 Agências reguladoras. 4.3.4 Agências executivas. 4.3.5 Fundações públicas. 4.3.6 Empresas públicas. 4.3.7 Sociedades de economia mista. 4.3.8 Consórcios públicos. 4.4 Entidades paraestatais e terceiro setor. 4.4.1 Serviços sociais autônomos. 4.4.2 Entidades de apoio. 4.4.3 Organizações sociais. 4.4.4 Organizações da sociedade civil de interesse público. 5 Atos administrativos. 5.1 Conceito. 5.2 Fatos da administração, atos da administração e atos administrativos. 5.3 Requisitos ou elementos. 5.4 Atributos. 5.5 Classificação. 5.6 Atos administrativos em espécie. 5.7 O silêncio no direito administrativo. 5.8 Extinção dos atos administrativos: Revogação, anulação e cassação. 5.9 Convalidação. 5.10 Vinculação e discricionariedade. 5.11 Atos administrativos nulos, anuláveis e inexistentes. 5.12 Decadência administrativa. 6 Processo administrativo. 6.1 Lei nº 9.784/1999. 6.2 Disposições doutrinárias aplicáveis. 7 Poderes e deveres da administração pública. 7.1 Poder regulamentar. 7.2 Poder hierárquico. 7.3 Poder disciplinar. 7.4 Poder de polícia. 7.5 Dever de agir. 7.6 Dever de eficiência. 7.7 Dever de probidade. 7.8 Dever de prestação de contas. 7.9 Uso e abuso do poder. 8 Serviços públicos. 8.1 Legislação pertinente. 8.1.1 Lei nº 8.987/1995. 8.1.2 Lei nº 11.079/2004 (parceria público-privada). 8.2 Disposições doutrinárias. 8.2.1 Conceito. 8.2.2 Elementos constitutivos. 8.2.3 Formas de prestação e meios de execução. 8.2.4 Delegação: concessão, permissão e autorização. 8.2.5 Classificação. 8.2.6 Princípios. 8.2.7 Remuneração. 8.2.8 Usuários. 9 Intervenção do Estado na propriedade. 9.1 Conceito. 9.2 Fundamento. 9.3 Modalidades. 9.3.1 Limitação administrativa. 9.3.2 Servidão administrativa. 9.3.3 Ocupação temporária. 9.3.4 Requisição administrativa. 9.3.5 Tombamento. 9.3.6 Desapropriação. 10 Licitações. 10.1 Legislação pertinente. 10.1.1 Lei nº 14.133/2021. 10.1.2 Lei nº 8.666/1993. 10.1.3 Lei nº 10.520/2002 e demais disposições normativas relativas ao pregão. 10.1.4 Decreto nº 7.892/2013 (Sistema de Registro de Preços). 10.1.5 Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratação). 10.1.6 Fundamentos constitucionais. 10.2 Disposições doutrinárias. 10.2.1 Conceito. 10.2.2 Objeto e finalidade. 10.2.3 Destinatários. 10.2.4 Princípios. 10.2.5 Contratação direta: dispensa e inexigibilidade. 10.2.6 Modalidades. 10.2.7 Tipos. 10.2.8 Procedimento. 10.2.9 Anulação e revogação. 10.2.10 Sanções administrativas. 11 Contratos administrativos. 11.1 Legislação pertinente. 11.1.1 Lei nº 14.133/2021. 11.1.2 Lei nº 8.666/1993. 11.1.3 Decreto nº 6.170/2007. 11.1.4 Portaria Interministerial nº 424/2016. 11.1.5 Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007 (consórcios administrativos). 11.2 Disposições doutrinárias. 11.2.1 Conceito. 11.2.2 Características. 11.2.3 Vigência. 11.2.4 Alterações contratuais. 11.2.5 Execução, inexecução e rescisão. 11.2.6 Convênios e instrumentos congêneres. 11.2.7 Consórcios públicos. 12 Controle da administração pública. 12.1 Conceito. 12.2 Classificação das formas de controle. 12.2.1 Conforme a origem. 12.2.2 Conforme o momento a ser exercido. 12.2.3 Conforme a amplitude. 12.3 Controle exercido pela administração pública. 12.4 Controle legislativo. 12.5 Controle judicial. 13 Improbidade administrativa. 13.1 Lei nº 8.429/1992. 13.2 Disposições doutrinárias aplicáveis. 14 Agentes públicos. 14.1 Legislação pertinente. 14.1.1 Lei nº 8.112/1990. 14.1.2 Disposições constitucionais aplicáveis. 14.2 Disposições doutrinárias. 14.2.1 Conceito. 14.2.2 Espécies. 14.2.3 Cargo, emprego e função pública. 14.2.4 Provimento. 14.2.5 Vacância. 14.2.6 Efetividade, estabilidade

e vitaliciedade. 14.2.7 Remuneração. 14.2.8 Direitos e deveres. 14.2.9 Responsabilidade. 14.2.10 Processo administrativo disciplinar. 14.2.11 Regime de previdência. 15 Bens públicos. 15.1 Conceito. 15.2 Classificação. 15.3 Características. 15.4 Espécies. 15.5 Afetação e desafetação. 15.6 Aquisição e alienação. 15.7 Uso dos bens públicos por particular. 16 Responsabilidade civil do Estado. 16.1 Evolução histórica. 16.2 Teorias subjetivas e objetivas da responsabilidade patrimonial do Estado. 16.3 Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. 16.3.1 Responsabilidade por ato comissivo do Estado. 16.3.2 Responsabilidade por omissão do Estado. 16.4 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. 16.5 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado. 16.6 Reparação do dano. 16.7 Direito de regresso. 16.8 Responsabilidade primária e subsidiária. 16.9 Responsabilidade do Estado por atos legislativos. 16.10 Responsabilidade do Estado por atos judiciais. 17 Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

DIREITO ELEITORAL: 1 O Ministério Público no Direito Eleitoral. 1.1 Princípios institucionais, prerrogativas, designação dos promotores eleitorais. 1.2 Organização e atribuições. 1.3 Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual. Legitimidade. Funções. Conflito de atribuições. 1.4 Impedimentos do promotor eleitoral. 1.5 Regime disciplinar dos promotores eleitorais. 1.6 Polícia Judiciária Eleitoral. 1.7 Crimes eleitorais. 1.7.1 Classificação dos crimes. 1.8 Processo penal eleitoral. 2 Ação penal eleitoral. 2.1 Competência, rito processual e prazos. 2.2 Recursos criminais. 3 Multas eleitorais. 3.1 Cominação, aplicação e execução. Medidas administrativas e judiciais. 4 Direitos políticos. 4.1 Aquisição, perda e suspensão. 4.2 Sufrágio. 4.3 A liberdade do voto. 5 Eleição, plebiscito e referendo. 5.1 Características essenciais e fiscalização. 5.2 Sistema majoritário e proporcional. 5.3 Quociente eleitoral e partidário. 5.4 Votos válidos. 6 Justiça Eleitoral. 6.1 Órgãos, competência, composição e hierarquia. 6.2 Tribunal Superior Eleitoral. 6.3 Consulta e poder normativo. 6.4 Tribunais Regionais Eleitorais. 6.5 Juízes eleitorais. 6.6 Juntas eleitorais. 6.7 Servidores da Justiça Eleitoral: princípios, forma e competência legislativa. 6.8 Código Eleitoral. 6.9 Disposições Gerais e Transitórias do Código Eleitoral. 6.10 Lei Complementar nº 64/1990, Lei Complementar nº 135/2010 e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral. 6.11 Lei nº 9.504/1997. 7 O procedimento eletivo e suas diferentes fases. 7.1 Normas de regência: constitucionais, legais e regulamentares. 7.3 Alistamento eleitoral e seu processamento: atos efeitos da inscrição; segunda via; transferência. 7.4 Alistamento obrigatório e facultativo. 7.5 Alistáveis e inalistáveis. 7.6 Fiscalização e encerramento do processo de alistamento. 7.7 Cancelamento e exclusão do eleitor. 7.8 Domicílio eleitoral. 8 Registro de candidatos. 8.1 Convenção partidária, processo, ação de impugnação, cancelamento e substituição de candidato. 8.2 Elegibilidade, inelegibilidades e incompatibilidades. 9 Garantias eleitorais. 9.1 Definição e espécies. 9.2 Partidos políticos. 9.2.1 Normas de regência, organização, funcionamento, direitos e deveres. 9.2.3 Lei dos Partidos Políticos. 9.3 Propaganda eleitoral, política e partidária. 9.4 Direito de resposta. 9.5 Pesquisas eleitorais. 9.6 Utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social. 9.6 Filiação partidária. 9.7 Fidelidade partidária. 9.8 Aplicação de recursos nas campanhas eleitorais e prestação de contas. 10 Recursos eleitorais. 10.1 Normatização constitucional, espécies, prazos, competência, legitimidade, processamento e preclusão. 10.2 Recurso contra a diplomação. 10.3 Recursos no tribunal superior. 10.4 Recursos previstos no Código Eleitoral. 11 Investigação Judicial Eleitoral. 12 Representação eleitoral (art. 96 da Lei nº 9.504/1997). 13 Abuso do poder nas eleições, corrupção e fraude. 14 Caracterização e meios de coibição do abuso de poder nas eleições. 15 Uso indevido. 16 Desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade. 17 Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. 18 Captação ilícita de votos. 19 Atos de improbidade administrativa. 20 Ação de impugnação de mandato eletivo. 21 Perda do mandato

eletivo.

DIREITO TRIBUTÁRIO: 1 Sistema Tributário Nacional. 1.1 Princípios do direito tributário. 1.2 Limitações do poder de tributar. 1.3 Repartição das receitas tributárias. 2 Tributo. 2.1 Conceito. 2.2 Natureza jurídica. 2.3 Espécies. 2.4 Imposto. 2.5 Taxa. 2.6 Contribuição de melhoria. 2.7 Empréstimo compulsório. 2.8 Contribuições. 3 Competência tributária. 3.1 Classificação. 3.2 Exercício da competência tributária. 3.3 Capacidade tributária ativa. 3.4 Imunidade tributária. 3.5 Distinção entre imunidade, isenção e não incidência. 3.6 Imunidades em espécie. 4 Fontes do direito tributário. 4.1 Constituição Federal de 1988. 4.2 Leis complementares. 4.3 Leis ordinárias e atos equivalentes. 4.4 Tratados internacionais. 4.5 Atos do Poder Executivo federal com força de lei material. 4.6 Atos exclusivos do Poder Legislativo. 4.7 Convênios. 4.8 Decretos regulamentares. 4.9 Normas complementares. 5 Vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária. 6 Obrigação tributária. 6.1 Obrigação principal e acessória. 6.2 Fato gerador. 6.3 Sujeito ativo. 6.4 Sujeito passivo. 6.5 Solidariedade. 6.6 Capacidade tributária. 6.7 Domicílio tributário. 6.8 Responsabilidade tributária. 6.9 Responsabilidade dos sucessores. 6.10 Responsabilidade de terceiros. 6.11 Responsabilidade por infrações. 7 Crédito tributário. 7.1 Constituição de crédito tributário. 7.2 Lançamento. 7.3 Modalidades de lançamento. 7.4 Suspensão do crédito tributário. 7.5 Extinção do crédito tributário. 7.6 Exclusão de crédito tributário. 7.7 Garantias e privilégios do crédito tributário. 8 Administração tributária. 8.1 Fiscalização. 8.2 Dívida ativa. 8.3 Certidões negativas. 9 Impostos da União. 9.1 Imposto sobre a importação de produtos estrangeiros. 9.2 Imposto sobre a exportação de produtos nacionais ou nacionalizados. 9.3 Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza. 9.4 Imposto sobre produtos industrializados. 9.5 Imposto sobre operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários. 9.6 Imposto sobre a propriedade territorial rural. 9.7 Imposto sobre grandes fortunas. 10 Impostos dos estados e do Distrito Federal. 10.1 Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD. 10.2 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. 10.3 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. 11 Impostos dos municípios. 11.1 Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana. 11.2 Imposto sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição. 11.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. 11.4 Lei Complementar nº 116/2003 (dispõe sobre o ISSQN). 12 Processo administrativo tributário. 12.1 Princípios básicos. 12.2 Acepções e espécies. 12.3 Determinação e exigência do crédito tributário. 12.4 Representação fiscal para fins penais. 12.5 Delegacias da Receita Federal de Julgamento. 12.6 Conselhos de contribuintes. 12.7 Câmara Superior de Recursos Fiscais. 13 Processo judicial tributário. 13.1 Ação de execução fiscal. 13.2 Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal). 13.3 Ação cautelar fiscal. 13.4 Ação declaratória da inexistência de relação jurídico-tributária. 13.5 Ação anulatória de débito fiscal. 13.6 Mandado de segurança. 13.7 Ação de repetição de indébito. 13.8 Ação de consignação em pagamento. 13.9 Ações de controle de constitucionalidade. 13.10 Ação civil pública. 14 Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte). 15 Ilícito tributário. 15.1 Ilícito administrativo tributário. 15.2 Ilícito penal tributário. 13.3 Crimes contra a ordem tributária. 16.4 Lei nº 8.137/1990.

DIREITO CIVIL: 1 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. 1.1 Vigência, aplicação, obrigatoriedade, interpretação e integração das leis. 1.2 Conflito das leis no tempo. 1.3 Eficácia das leis no espaço. 2 Pessoas naturais. 2.1 Conceito. 2.2 Início da pessoa natural. 2.3 Personalidade. 2.4 Capacidade. 2.5 Direitos da personalidade. 2.6

Nome civil. 2.7 Estado civil. 2.8 Domicílio. 2.9 Ausência. 3 Pessoas jurídicas. 3.1 Disposições Gerais. 3.2. Conceito e elementos caracterizadores. 3.3 Constituição. 3.4 Extinção. 3.5 Capacidade e direitos da personalidade. 3.6 Domicílio. 3.7 Sociedades de fato. 3.8 Associações. 3.9 Sociedades. 3.10 Fundações. 3.11 Grupos despersonalizados. 3.12 Desconsideração da personalidade jurídica. 3.13 Responsabilidade da pessoa jurídica e dos sócios. 4 Bens. 4.1 Diferentes classes. 4.2 Bens corpóreos e incorpóreos. 4.3 Bens no comércio e fora do comércio. 5 Fato jurídico. 6 Negócio jurídico. 6.1 Disposições gerais. 6.2 Classificação e interpretação. 6.3 Elementos. 6.4 Representação. 6.5 Condição, termo e encargo. 6.6 Defeitos do negócio jurídico. 6.7 Existência, eficácia, validade, invalidade e nulidade do negócio jurídico. 6.8 Simulação. 7 Atos jurídicos lícitos e ilícitos. 8 Prescrição e decadência. 9 Prova do fato jurídico. 10 Obrigações. 10.1 Características. 10.2 Elementos 10.3 Princípios. 10.4 Boa-fé. 10.5 Obrigação complexa (a obrigação como um processo). 10.6 Obrigações de dar. 10.7 Obrigações de fazer e de não fazer. 10.8 Obrigações alternativas e facultativas. 10.9 Obrigações divisíveis e indivisíveis. 10.10 Obrigações solidárias. 10.11 Obrigações civis e naturais, de meio, de resultado e de garantia. 10.12 Obrigações de execução instantânea, diferida e continuada. 10.13 Obrigações puras e simples, condicionais, a termo e modais. 10.14 Obrigações líquidas e ilíquidas. 10.15 Obrigações principais e acessórias. 10.16 Transmissão das obrigações. 10.17 Adimplemento e extinção das obrigações. 10.18 Inadimplemento das obrigações. 11 Contratos. 11.1 Princípios. 11.2 Classificação. 11.3 Contratos em geral. 11.4 Disposições gerais. 11.5 Interpretação. 11.6 Extinção. 11.7 Espécies de contratos regulados no Código Civil. 12 Atos unilaterais. 13 Títulos de crédito. 13.1 Disposições gerais. 13.2 Títulos ao portador, à ordem e nominativos. 14 Responsabilidade civil. 15 Preferências e privilégios creditórios. 16 Direito de empresa. 16.1 Empresário. 16.2 Empresa individual. 16.3 Sociedade. 16.4 Estabelecimento. 16.5 Institutos complementares. 17 Posse. 18 Direitos reais. 18.1 Disposições gerais. 18.2 Propriedade. 18.3 Superfície. 18.4 Servidões. 18.5 Usufruto. 18.6 Uso. 18.7 Habitação. 18.8 Direito do promitente comprador. 19 Direitos reais de garantia. 19.1 Características. 19.2 Princípios. 19.3 Penhor, hipoteca e anticrese. 20 Direito de família. 20.1 Casamento. 20.2 Relações de parentesco. 20.3 Regime de bens entre os cônjuges. 20.4 Usufruto e administração dos bens de filhos menores. 20.5 Alimentos. 20.6 Bem de família. 20.7 União estável. 20.8 Concubinato. 20.9 Tutela. 20.10 Curatela. 21 Direito das sucessões. 21.1 Sucessão em geral. 21.2 Sucessão legítima. 21.3 Sucessão testamentária. 21.4 Inventário e partilha. 22 Lei nº 6.766/1979 (parcelamento do solo urbano). 23 Lei nº 6.015/1973 (registros públicos). 23.1 Noções gerais, registros, presunção de fé pública, prioridade, especialidade, legalidade, continuidade, transcrição, inscrição e averbação. 23.2 Procedimento de dúvida. 24 Lei nº 8.245/1991 (locação de imóveis urbanos). 24.1 Disposições gerais, locação em geral, sublocações, aluguel, deveres do locador e do locatário, direito de preferência, benfeitorias, garantias locatícias, penalidades civis, nulidades, locação residencial, locação para temporada, locação não residencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: 1 Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil). 1.1 Normas processuais civis. 1.2 Função jurisdicional. 1.3 Ação. 1.3.1 Conceito, natureza, elementos e características. 1.3.2 Condições da ação. 1.3.3 Classificação. 1.4 Pressupostos processuais. 1.5 Preclusão. 1.6 Sujeitos do processo. 1.6.1 Capacidade processual e postulatória. 1.6.2 Deveres das partes e procuradores. 1.6.3 Procuradores. 1.6.4 Sucessão das partes e dos procuradores. 1.7 Litisconsórcio. 1.8 Intervenção de terceiros. 1.9 Poderes, deveres e responsabilidade do juiz. 1.10 Ministério Público. 1.11 Advocacia Pública. 1.12 Defensoria Pública. 1.13 Atos processuais. 1.13.1 Forma dos atos. 1.13.2 Tempo e lugar. 1.13.3 Prazos. 1.13.4 Comunicação dos atos processuais. 1.13.5 Nulidades. 1.13.6 Distribuição e registro. 1.13.7 Valor da causa. 1.14 Tutela provisória. 1.14.1. Tutela de urgência. 1.14.2 Disposições

gerais. 1.15 Formação, suspensão e extinção do processo. 1.16 Processo de conhecimento e do cumprimento de sentença. 1.16.1 Procedimento comum. 1.16.2 Disposições gerais. 1.16.3 Petição inicial. 1.16.4 Improcedência liminar do pedido. 1.16.5 Audiência de conciliação ou de mediação. 1.16.6 Contestação, reconvenção e revelia. 1.16.7 Audiência de instrução e julgamento. 1.16.8 Providências preliminares e do saneamento. 1.16.9 Julgamento conforme o estado do processo. 1.16.10 Provas. 1.16.11 Sentença e coisa julgada. 1.16.12 Cumprimento da sentença. 1.16.13 Disposições gerais. 1.16.14 Cumprimento. 1.16.15 Liquidação. 1.17 Procedimentos especiais. 1.18 Procedimentos de jurisdição voluntária. 1.19 Processos de execução. 1.20 Processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais. 1.21 Livro complementar. 1.21.1 Disposições finais e transitórias. 2 Mandado de segurança. 3 Ação popular. 4 Ação civil pública. 5 Ação de improbidade administrativa. 6 Reclamação constitucional. 7 Lei nº 8.245/1991 (locação de imóveis urbanos). 7.1 Procedimentos.

DIREITO PENAL: 1 Fontes do direito penal; princípios aplicáveis ao direito penal. 2 Aplicação da lei penal: princípios da legalidade e da anterioridade; a lei penal no tempo e no espaço; tempo e lugar do crime; lei penal excepcional, especial e temporária; territorialidade e extraterritorialidade da lei penal; pena cumprida no estrangeiro; eficácia da sentença estrangeira; contagem de prazo; frações não computáveis da pena; interpretação da lei penal; analogia; irretroatividade da lei penal; conflito aparente de normas penais. 3 Crime. 3.1 Classificação dos crimes; teorias do crime; o fato típico e seus elementos; relação de causalidade; superveniência de causa independente; relevância da omissão; crime consumado e tentado; pena da tentativa; desistência voluntária e arrependimento eficaz; arrependimento posterior; crime impossível; crime doloso, culposo e preterdoloso; agravação pelo resultado; concurso de crimes; erro sobre elementos do tipo; discriminantes putativas; erro determinado por terceiro; erro sobre a pessoa; erro sobre a ilicitude do fato (erro de proibição); coação irresistível e obediência hierárquica; ilicitude e causas de exclusão; excesso punível; culpabilidade: teorias, elementos e causas de exclusão. 4 Imputabilidade penal. 5 Concurso de pessoas. 6 Penas: espécies de penas; cominação das penas; aplicação da pena; suspensão condicional da pena; livramento condicional; efeitos da condenação; reabilitação; execução das penas em espécie e incidentes de execução. 7 Medidas de segurança; execução das medidas de segurança. 8 Ação penal. 9 Punibilidade e causas de extinção. 10 Crimes contra a pessoa. 11 Crimes contra o patrimônio. 12 Crimes contra a propriedade imaterial. 13 Crimes contra a organização do trabalho. 14 Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. 15 Crimes contra a dignidade sexual. 16 Crimes contra a família. 17 Crimes contra a incolumidade pública. 18 Crimes contra a paz pública. 19 Crimes contra a fé pública. 20 Crimes contra a administração pública. 21 Lei nº 8.072/1990 (delitos hediondos). 22 Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas). 23 Lei nº 13.869/2019 (abuso de autoridade). 24 Lei nº 9.455/1997 (crimes de tortura). 25 Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). 26 Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa). 27 Lei nº 9.613/1998 (lavagem de dinheiro). 28 Pacto de São José e Decreto nº 678/1992 (Convenção Americana sobre Direitos Humanos). 29 Lei nº 9.503/1997 (crimes de trânsito). 30 Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). 31 Decreto-lei nº 3.688/1941 (contravenções penais). 32 Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/1998). 33 Lei nº 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor). 34 Lei nº 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo). 35 Crimes previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). 36 Crimes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). 37 Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7.716/1989). 38 Disposições constitucionais aplicáveis ao direito penal.

DIREITO PROCESSUAL PENAL: 1 Processo penal brasileiro. Processo penal constitucional. 2 Sistemas e princípios fundamentais.

3 Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. 3.1 Disposições preliminares do Código de Processo Penal. 4 Fase pré-processual. 4.1 Inquérito policial. 5 Processo, procedimento e relação jurídica processual. 5.1 Elementos identificadores da relação processual. 5.2 Formas do procedimento. 5.3 Princípios gerais e informadores do processo. 5.4 Pretensão punitiva. 5.5 Tipos de processo penal. 6 Ação penal. 7 Ação civil ex delicto. 8 Jurisdição e competência. 9 Questões e processos incidentes. 10 Prova. 10.1 Lei nº 9.296/1996 (interceptação telefônica). 11 Sujeitos do Processo. 12 Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória. 12.1 Lei nº 7.960/1989 (prisão temporária). 13 Citações e intimações. 14 Atos processuais e atos judiciais. 15 Procedimentos. 15.1 Processo comum. 15.2 Processos especiais. 15.3 Lei nº 8.038/1990 — normas procedimentais para os processos perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF). 16 Lei nº 9.099/1995 e Lei nº 10.259/2001 (juizados especiais cíveis e criminais). 17 Prazos. 17.1 Características, princípios e contagem. 18 Nulidades. 19 Recursos em geral. 20 Habeas corpus e seu processo. 21 Normas processuais da Lei nº 7.210/1984 (execução penal). 22 Relações jurisdicionais com autoridade estrangeira. 23 Disposições Gerais do Código de Processo Penal.

EXECUÇÃO PENAL: 1 Natureza jurídica da execução penal. Objetivo da execução penal. 2 Antecedentes históricos. Inserção constitucional. Princípios e direitos fundamentais relativos ao direito de execução penal. Princípio da dignidade da pessoa humana. Princípio da humanização da pena. Princípio da igualdade. Princípio da individualização da pena. Princípio da menor onerosidade da pena. Princípio da vulnerabilidade do preso. Princípio ressocializador. Princípio da complexidade. Princípio da legalidade. Princípio da normatividade. Princípio da normatividade anterior. 3 Do condenado e do internado. Da classificação. 4 Da assistência. Da assistência material. Assistência à saúde. Da assistência jurídica. Da assistência educacional. Assistência social. Da assistência religiosa. Da assistência ao egresso. 5 Trabalho. Do trabalho interno. Do trabalho externo. 6 Dos deveres, dos direitos e da disciplina previstos na Lei de Execução Penal. Das faltas disciplinares. Das sanções e das recompensas. Da aplicação das sanções. Do procedimento disciplinar. 7 Dos órgãos da execução penal, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Juízo da execução. Ministério Público. Conselho Penitenciário. Departamentos Penitenciários. Patronato. Conselho da Comunidade. Defensoria Pública. 8 Dos estabelecimentos penais. Da penitenciária. Da colônia agrícola, industrial ou similar. Da casa do albergado. Do centro de observação. Do hospital de custódia e tratamento psiquiátrico. Da cadeia pública. 9 Da execução das penas em espécie. Das penas privativas de liberdade. Dos regimes. Da soma e unificação de penas. Da progressão de regime. Do livramento condicional. Das autorizações de saída. Da detração e remição da pena. Da remoção do preso. Da monitoração eletrônica. Das penas restritivas de direitos. Da prestação de serviços à comunidade. Da limitação de fim de semana. Da interdição temporária de direitos. Da suspensão condicional. Da pena de multa. Da declaração de extinção da pena. 10 Da execução das medidas de segurança. Da cessação da periculosidade. Lei nº 10.216/2001 (dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental). Portaria Interministerial nº 1/2014 (institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)). Portaria do MS/GM nº 94/2014 (institui o serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)). 11 Dos incidentes de execução. Das conversões. Do excesso ou desvio. Do indulto e comutação de pena. 12 Do processo da execução penal. Do processo administrativo. Do processo judicial: do procedimento judicial. Recursos. Habeas corpus. Princípio do devido processo

legal no âmbito da execução penal. Princípio do juiz natural. Princípio do contraditório. Princípio da ampla defesa. Princípio do duplo grau. Princípio da proporcionalidade. Princípio da publicidade. Princípio da segurança jurídica. Princípio da presunção de inocência. Princípio da responsabilidade pessoal. Princípio do ativismo judicial. Princípio da razoável duração do processo. 13 Regras Mínimas para o Tratamento do Preso da ONU. Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes. Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes. Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica); Decreto nº 678/1992. Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. 14 Resolução nº 14/1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) (Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil) e demais resoluções no CNPCCP. Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Notas Técnicas da Comissão Especializada em Execução Penal do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais. 15 Lei nº 11.671/2008 (dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima e dá outras providências.). 16 A Defensoria Pública na execução penal. Legitimação social. Da tutela individual e coletiva dos presos realizada pela Defensoria Pública.

DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS: 1 Teoria constitucional dos direitos difusos e coletivos. 1.1 Interesse público e privado. 1.2 Interesse público primário e secundário. 1.3 Interesses difusos, coletivos e individual homogêneos. 1.4 A defesa judicial dos interesses transindividuais. 2 Ação civil pública. 3 Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 3 Improbidade administrativa. 4 Proteção ao meio ambiente. 5 Proteção aos patrimônios cultural, público e social. 6 Direito das pessoas com deficiência: Lei nº 7.853/1989, Decreto nº 3.298/1999, Lei nº 10.048/2000, Lei nº 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004, Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). 7 Defesa da ordem urbanística. 8 A tutela em juízo dos interesses individuais homogêneos, difusos e coletivos. 8.1 Competência. 8.2 Ônus da prova. 8.3 Legitimidade ordinária e extraordinária. 8.4 Legitimidade ativa e passiva. 8.5 Legitimidade ativa da Defensoria Pública. 8.6 Litisconsórcio e assistência. 8.7 Conexão, continência e litispendência. 8.8 Liminares e recursos. 8.9 Multas. 8.10 Fundo para reconstituição do bem lesado: fundos federais, fundos estaduais, receitas do fundo, finalidades do fundo, reparação das lesões individuais. 8.11 Sentença. 8.12 Desistência e renúncia do recurso. 8.12.1 Efeitos. 8.12.2 Desistência pelo Ministério Público. 8.13 Coisa julgada na ação coletiva. 8.14 Responsabilidade por custas, honorários advocatícios e demais encargos de sucumbência. 8.15 Liquidação e execução da sentença. 8.16 Legitimados para a liquidação. 8.17 Escolha do foro pelo lesado individual. 8.18 Responsabilidade e culpa. 8.19 Prescrição e decadência. 9 Direito agrário. 9.1 Teoria geral do direito agrário: conceito e princípios. 9.2 Imóvel rural. 9.2.1 Conceito e classificação — Constituição Federal de 1988 e Lei nº 4.504/1964 (Estatuto da Terra). 9.2.2 Título V da Lei nº 6.015/1973 (Do Registro de Imóveis). 9.3 Lei nº 8.629/1993 (Reforma Agrária). 9.4 Processo de desapropriação de terras para fins de Reforma Agrária (Leis Complementares nº 76/1993 e nº 88/1996). 9.5 Usucapião constitucional rural (art. 191 da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 6.969/1981). 10 Atuação do Ministério Público junto aos povos e às comunidades tradicionais. 10.1 Resolução CNMP nº 230/2021.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: 1 Criança e adolescente. 1.1 Antecedentes históricos. 1.2 Inserção constitucional. 1.3 Princípio da prevenção especial. 1.4 Direitos fundamentais da criança e do adolescente. 2 Política e organização do atendimento. 2.1 Linhas de ação e da política de atendimento. 2.2 Linhas de ação e diretrizes. 2.3 Municipalização e descentralização. 2.4 Participação da cidadania e conselhos dos direitos. 2.5 Entidades e programas de atendimento. 3 Conselho Tutelar. 3.1 Disposições gerais. 3.2

Atribuições. 3.3 Competência. 3.4 Escolha dos conselheiros e impedimentos. 4 Medidas de proteção. 4.1 Disposições gerais. 4.2 Medidas específicas de proteção. 4.3 Colocação em família substituta. 5 Medidas pertinentes aos pais ou responsável. 6 Direito à convivência familiar. 6.1 Família natural e família substituta. 6.2 Guarda. 6.3 Tutela. 6.4 Adoção. 6.5 Perda ou suspensão do poder familiar. 6.6 Colocação em família substituta. 7 Prática do ato infracional. 7.1 A questão socioeducativa. 7.2 Conceito e tempo do ato infracional. 7.3 Inimputabilidade. 7.4 Direitos individuais. 7.5 Garantias processuais. 7.6 Medidas socioeducativas. 7.7 Remissão. 8 Acesso à Justiça. 8.1 A Justiça da infância e da juventude. 8.2 Princípios gerais. 8.3 Competência. 8.4 Serviços auxiliares. 9 Procedimentos. 9.1 Disposições gerais. 9.2 Perda e suspensão do poder familiar. 9.3 Destituição da tutela. 9.4 Colocação em família substituta. 9.5 Apuração de ato infracional atribuído ao adolescente. 9.6 Apuração de irregularidade em entidade de atendimento. 9.7 Apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente. 10 Recursos. 11 Ministério Público. 12 O advogado. 13 Proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos das crianças e dos adolescentes. 14 Crimes e infrações administrativas.

DIREITO DO CONSUMIDOR: Direito do consumidor. 1.1 Natureza e fonte de suas regras. 1.2 Características e princípios do Código de Defesa do Consumidor. 1.3 Integrantes e objeto da relação de consumo. 1.4 Política Nacional de Relações de Consumo. 1.4.1 Objetivos e princípios. 1.5 Direitos básicos do consumidor. 1.6 Qualidade de produtos e serviços, prevenção e reparação de danos. 1.6.1 Proteção à saúde e segurança. 1.6.2 Responsabilidade pelo fato do produto e do serviço. 1.6.3 Responsabilidade por vício do produto e do serviço. 1.6.4 Decadência e prescrição. 1.6.5 Desconsideração da personalidade jurídica. 1.7 Práticas comerciais. 1.7.1 Oferta e efeito vinculante da oferta publicitária. 1.7.2 Publicidade. 1.7.3 Práticas abusivas. 1.7.4 Cobrança de dívidas. 1.7.5 Bancos de dados e cadastros de consumidores. 1.8 Proteção contratual. 1.8.1 Princípios basilares dos contratos de consumo. 1.8.2. Cláusulas abusivas. 1.8.3 Contratos de adesão. 1.9 Sanções administrativas. 2 Infrações penais. 2.1 As relações de consumo como bem jurídico penal. 2.2 Sujeitos ativo e passivo dos crimes contra as relações de consumo. 2.3 Código Penal e proteção ao consumidor. 2.4 Resultado nas infrações penais de consumo e crimes de perigo. 2.5 Responsabilidade penal da pessoa jurídica. 2.6 Tipos penais. 2.6.1 Omissão de informação a consumidores. 2.6.2 Omissão de comunicação da nocividade de produtos. 2.6.3 Execução de serviço de alto grau de periculosidade. 2.6.4 Oferta não publicitária enganosa. 2.6.5 Publicidade enganosa ou abusiva. 2.6.6 Indução a comportamento prejudicial ou perigoso. 2.6.7 Publicidade sem base fática, técnica ou científica. 2.6.8 Troca de peças usadas sem autorização. 2.6.9 Cobrança abusiva de dívidas. 2.6.10 Impedimento de acesso a cadastros e banco de dados. 2.6.11 Omissão de correção de informações em bancos de dados e cadastros. 2.6.12 Omissão de entrega do termo de garantia. 2.7 Individualização e fixação judicial da pena. 2.8 Valor da fiança. 2.8.1 Assistência. 2.8.2 Ação penal subsidiária. 3. Defesa do consumidor em juízo. 3.1 Interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. 3.2 Legitimidade ativa para a propositura de ações coletivas. 3.3 Ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos. 3.4 Ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços. 3.5 Coisa julgada. 4 Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. 4.1 Ministério Público e Defensoria Pública. 4.2 Delegacia do consumidor. 4.3 PROCON. 4.4 Associações civis de defesa do consumidor. 4.5 Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor. 4.6 Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. 4.7 Departamento de proteção e defesa do consumidor. 4.8 Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor. 4.9 Conflito de atribuições entre PROCON e outros órgãos de defesa do consumidor. 5 Convenção coletiva de consumo.

DIREITO AMBIENTAL: 1 Direito ambiental constitucional. 1.1 Meio ambiente como direito fundamental. 1.2 Princípios estruturantes do estado de direito ambiental. 1.3 Competências ambientais legislativa e material. 1.4 Lei Complementar nº 140/2011. 1.5 Deveres ambientais. 1.6 Instrumentos jurisdicionais. 1.6.1 Ação civil pública, ação penal pública, mandado de segurança individual e coletivo, ação popular, mandado de injunção ambiental. 1.7 Função ambiental pública e privada. 1.8 Função social da propriedade. 1.9 Art. 225 da Constituição Federal de 1988. 2 Conceito de meio ambiente e seus aspectos. 3 Princípios de direito ambiental. 3.1 Prevenção, precaução, poluidor pagador e usuário pagador, protetor receptor, cooperação, informação, participação, equidade intergeracional. 3.2 Princípios da tutela do patrimônio cultural. 3.2.1 Cooperação, solidariedade, participação e informação, preservação do sítio e proteção do entorno, uso compatível com a natureza do bem, pró-monumento, valorização sustentável. 4 Política Nacional de Meio Ambiente. 4.1 Objetivos. 4.2 Instrumentos de proteção (técnicos e econômicos). 4.3 SISNAMA: estrutura e funcionamento. 4.4 Lei nº 6.938/1981. 4.5 Decreto nº 99.274/1990. 4.6 Resolução CONAMA nº 1/1986 (relatório de impacto ambiental – EIA/RIMA). 4.7 Resolução CONAMA nº 237/1997 (licenciamento ambiental). 4.8 Resolução CONAMA nº 378/2006 (empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional). 5 Recursos hídricos. 5.1 Lei nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos e Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos). 5.2 Resolução CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001. 5.3 Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH). 6 Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). 7 Lei nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico). 8 Recursos florestais. 8.1 Lei nº 12.651/2012. 8.2 Resoluções CONAMA nº 302/2002 e nº 303/2002. 8.3 Lei nº 11.284/2006 (gestão de florestas públicas). 8.3.1 Significado de gestão e de concessão florestal. 9 Espaços territoriais especialmente protegidos. 9.1 Áreas de preservação permanente e reserva legal. 9.2 Lei nº 9.985/2000 (SNUC). 9.2.1 Tipos de unidades, objetivos e categorias. 10 Política urbana. 10.1 Diretrizes, instrumentos e competência. 10.2 Artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988. 10.3 Lei nº 10.257/2001. 11 Responsabilidades. 11.1 Efeito, impacto e dano ambiental. 11.2 Poluição. 11.3 Responsabilidade administrativa, civil e penal. 11.4 Tutela processual. 11.4.1 STF, STJ e tribunais de justiça estaduais. 11.5 Crimes ambientais: espécies e sanções penais previstas. 11.6 Lei nº 9.605/1998. 11.7 Decreto nº 6.514/2008.

LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1 Perfil constitucional. 1.1 Conceito e princípios. 1.2 Unidade e independência. 1.3 Autonomia funcional, administrativa e financeira. 1.4 Ramos do Ministério Público. 1.5 Chefia, escolha, nomeação e destituição. 1.6 Legislação infraconstitucional e iniciativa. 1.7 Garantias. 1.8 Vedações. 1.9 Funções institucionais. 1.10 A figura do ombudsman. 1.11 Ingresso na carreira. 2 Organização administrativa e funções dos órgãos de administração, execução e auxiliares. 3 Carreira. 3.1 Concurso, provimento, posse e exercício. 3.2 Estágio probatório e vitaliciamento. 3.3 Promoções. 3.4 Remoções. 3.5 Substituição por convocação. 3.6 Afastamentos. 3.7 Reintegração. 3.8 Reversão. 3.9 Aproveitamento. 3.10 Readmissão. 4 Direitos e prerrogativas. Garantias do cargo. 5 Disciplina. 5.1 Deveres e vedações. 5.2 Impedimentos e suspeições. 5.3 Inspeção e correições. 5.4 Sanções; prescrição; sindicância; processo administrativo; recursos; revisão do processo administrativo; reabilitação. 6 Instrumentos de investigação e de atuação extrajudicial. 6.1 Audiências públicas, abertura e instrução de procedimentos; inspeções; expedição de notificações, recomendações e requisições. 7 Termo de ajustamento de conduta. 7.1 Fiscalização do cumprimento e execução judicial. 8 A evolução dos meios de proteção e promoção dos direitos fundamentais e as funções extrajudiciais e judiciais do Ministério Público. 9 Efetivação dos direitos fundamentais e atuação do Ministério Público. 10 Litisconsórcio entre ministérios públicos. 11 O Conselho Nacional do

Ministério Público (CNMP). 13 Órgãos colegiados. 14 Ouvidoria do Ministério Público. 15 Ministério Público dos estados e da União. 16 Ministério Público junto aos Tribunais de Contas. 17 Disciplina dos feitos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público (inquérito civil, procedimento preparatório, procedimento administrativo, procedimento investigatório criminal e notícia de fato). 18 As leis orgânicas do Ministério Público. 18.1 Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público). 18.2 Lei Complementar Federal nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União). 18.3 Lei Complementar Estadual nº 127/2020 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins).

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO I
CRONOGRAMA PREVISTO**

Atividade	Datas previstas
Período de solicitação de inscrição e de isenção de taxa de inscrição	16/11 a 15/12/2021 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Disponibilização do link para verificação de deferimento da foto encaminhada na inscrição e prazo para novo envio de foto que atenda às determinações do sistema	16 e 17/12/2021 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Consulta à situação provisória da solicitação de isenção de taxa de inscrição	22/12/2021
Prazo para a interposição de recursos contra o indeferimento da solicitação de isenção de taxa de inscrição	23 e 24/12/2021 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Consulta à situação final da solicitação de isenção de taxa de inscrição	3/1/2022
Último dia para pagamento da taxa de inscrição	5/1/2022
Relação provisória dos candidatos inscritos (ampla, pessoas com deficiência e cotas para negros)	11/1/2022
Consulta à situação provisória da solicitação de atendimento especial	11/1/2022
Prazo para a interposição de recursos contra o indeferimento da inscrição (ampla e pessoa com deficiência) e contra o indeferimento da solicitação de atendimento especial	12 e 13/1/2022 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Prazo para alteração da opção para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros	12 e 13/1/2022 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Relação final dos candidatos inscritos (ampla, pessoas com deficiência e cotas para negros)	20/1/2022
Consulta à situação final da solicitação de atendimento especial	20/1/2022
Divulgação do edital que informará a disponibilização da consulta aos locais de prova	24/1/2022
Aplicação da prova preambular	29/1/2022
Aplicação das provas discursivas	30/1/2022
Divulgação dos gabaritos preliminares da prova preambular e do padrão preliminar de respostas das provas discursivas	1º/2/2022 A partir das 19 horas (horário oficial de Brasília/DF)
Prazo para a interposição de recursos quanto aos gabaritos oficiais preliminares da prova preambular divulgados e contra o padrão preliminar de respostas das provas discursivas	2 e 3/2/2022 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Sessão pública de julgamento dos recursos quanto aos gabaritos oficiais preliminares da prova preambular e contra o padrão de respostas das provas discursivas	25/2/2022
Divulgação dos gabaritos oficiais definitivos e do edital de resultado final na prova preambular e de resultado provisório nas provas discursivas	4/3/2022

* As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência do MPE/TO e do Cebraspe. Caso haja alteração, esta será previamente comunicada por meio de edital.

** As demais datas serão informadas por meio dos editais subsequentes a serem publicados no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Tocantins e(ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor.

**ANEXO II
MODELO DE PARECER DE EQUIPE
MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR PARA A
INSCRIÇÃO E PARA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL**

Atestamos para fins de participação em concurso público, que o Senhor (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, e considerado(a) pessoa com deficiência à luz da legislação brasileira por apresentar a(s) seguinte(s) condição(ões) _____

CID-10 _____.

Por oportuno, declaramos que o candidato apresenta os seguintes impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo _____

_____ ; que devem ser considerados os fatores socioambientais _____

_____ ; que apresenta as seguintes limitações no desempenho de atividades _____

_____ e as seguintes restrições de participação _____

Assinatura e carimbo com CRM do médico

Assinatura e carimbo com registro da profissão do membro de equipe multiprofissional e interdisciplinar

Assinatura e carimbo com registro da profissão do membro de equipe multiprofissional e interdisciplinar

de _____ de _____ de 20____. Cidade/UF, _____

**ANEXO III
MODELO DE LAUDO MÉDICO PSIQUIÁTRICO PARA
EXAME DE HIGIEDEZ FÍSICA E MENTAL**

Atesto, para os devidos fins, que o(a) candidato _____, examinado(a) por mim nesta data, apresenta as seguintes condições psíquicas:

- consciência : _____
- orientação: _____
- atenção: _____

- _____;
- pensamento (curso, forma e conteúdo): _____
- _____;
- comportamento: _____
- _____;
- humor/afeto: _____
- _____;
- coerência: _____
- _____;
- relevância do pensamento: _____
- _____;
- conteúdo ideativo: _____
- _____;
- sensopercepção: _____
- _____;
- hiperatividade: _____
- _____;
- encadeamento de ideias: _____
- _____;
- memória recente: _____
- _____;
- memória remota: _____
- _____;
- cognição/inteligência: _____
- _____;
- capacidade de tirocínio e juízo crítico: _____
- _____;
- linguagem: _____
- _____;
- uso (ou não) de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos): _____

Conclusão: _____

_____.

_____ Cidade/UF, _____
de _____ de 20__.

ATO N. 065/2021

Prorroga a cessão do servidor Alan Furtado Silva ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica e

Operacional firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, que regulamenta a cessão, em caráter provisório, de servidores entre as instituições signatárias;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n 2886/2019-PRES/DG/SGP, protocolizado sob o n. 07010439565202146, da lavra do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins Helvécio de Brito Maia Neto,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR até 31 de dezembro de 2022, a cessão do servidor ALAN FURTADO SILVA, Motorista, matrícula n. 14693, para o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, com ônus para o Órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (Igeprev-TO), parcelas referentes às pessoas físicas e jurídicas.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 934/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea "j" e 44, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO as disposições do Ato n. 013, de 5 de março de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre a designação dos coordenadores das Promotorias de Justiça no interior do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a deliberação dos Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça de Porto Nacional, conforme consignado no e-Doc n. 07010438465202119,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, para mandato de um ano, no período de 14 de novembro de 2021 a 14 de novembro de 2022.

Art. 2º Nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 947/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2021, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010439069202192,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 480, de 11 de junho de 2021, que designou os Promotores de Justiça da 4ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2021, conforme escala adiante:

4ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Paranã e Taguatinga	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12 a 19/11/2021	Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins
19 a 26/11/2021	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 949/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010438599202113,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA, matrícula n. 121015, para auxiliar o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias (Naprom), sem prejuízo de suas atribuições normais, no período de 16 a 30 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 950/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010439431202125,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a senhora GRAZIELE SOUZA BARBOSA, CPF n. XXX.XXX.X95-86, como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 3ª Promotoria de Justiça da Capital, de segunda a sexta feira, das 14h às 18h, no período de 18/10/2021 a 18/10/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 951/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2021, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010439563202157,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 480, de 11 de junho de 2021, que designou os Promotores de Justiça da 7ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2021, conforme escala adiante:

7ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12 a 19/11/2021	4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 953/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010439758202113,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a senhora LARISSA BORGES CARVALHO do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 10 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 954/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010439858202123,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a senhora ELISÂNGELA ROCHA ARAÚJO do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 5 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 956/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010440108202111,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora nominada para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer os encargos de Substituto de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, conforme a seguir:

SUBSTITUTO DE FISCAL	CONTRATO	OBJETO
Cláudia Melo da Paz Matrícula n. 115712	046/2017	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, compreendendo o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes no termo de referência – anexo II do edital do pregão presencial n. 017/2017, processo administrativo n. 2017/0701/00189, parte integrante do presente instrumento.
	104/2018	O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, e operacionalização diária do sistema de ar-condicionado central e seus aparelhos integrantes e dos demais aparelhos condicionadores de ar do tipo split, bem como para eventuais alterações de locais de funcionamento dos aparelhos, englobando neste serviço as desinstalações e reinstalações, com mão de obra, peças e materiais necessários, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas – TO, de acordo com as especificações técnicas e forma de execução estabelecidas no edital do pregão presencial n. 029/2018, processo administrativo n. 19.30.1516.0000302/2018-02, parte integrante do presente instrumento.
	059/2020	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e chamadas de emergência, com reposição de peças, em 04 (quatro) elevadores, instalados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO.
	096/2020	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico de alarme e CFTV, com o fornecimento dos equipamentos, em regime de comodato, bem como a respectiva instalação e manutenção das centrais de alarme, câmeras e demais equipamentos, conforme descrito no anexo I (termo de referência) do edital do pregão presencial n. 014/2020 – Processo administrativo n. 19.30.1516.0000581/2019-32.
	033/2021	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copa, cozinha, limpeza, manutenção, conservação, jardinagem, serviços gerais e portaria, compreendendo o fornecimento de materiais/equipamentos, uniformes, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e das Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Revogar a Portaria n. 823/2021, na parte que designou o servidor Claudenor Pires da Silva, matrícula n. 86508, como substituto de fiscal dos contratos n. 104/2018, n. 059/2020 e n. 096/2020 e na parte que designou a servidora Maria Helena Lima Pereira Neves, matrícula n. 81207, como substituta de fiscal dos contratos n. 046/2017 e n. 033/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 958/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 02 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora KAMILLE RENATA DA SILVA, matrícula n. 127715, do cargo em comissão de Assessor Jurídico do

Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 959/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 02 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora DÁLETHE BORGES MESSIAS, matrícula n. 114612, do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Diretoria-Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 960/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora KAMILLE RENATA DA SILVA, CPF n. XXX.XXX.X81-04, para provimento do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Diretoria-Geral, a partir de 12 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 961/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora DÁLETHE BORGES MESSIAS, matrícula n. 114612, para provimento do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça, a partir de 12 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 962/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora DÁLETHE BORGES MESSIAS, Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça, matrícula n. 114612, na Assessoria Especial Jurídica do Procurador-Geral de Justiça

Art. 2º Revogar a Portaria n. 555/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 12 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 464/2021

ASSUNTO: APOIO REMOTO À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.

INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

PROTOCOLO: 07010438599202113

Nos termos da Lei Complementar Estadual n. 51, 2 de janeiro de 2008, do Ato n. 031/2020, que criou o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça (NAProm) para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução, e considerando as informações consignadas no protocolo em epígrafe, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para conceder Apoio Remoto à 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, por 15 (quinze) dias, no período de 16 a 30 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2021 – UASG 925892**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 29/11/2021, às 10h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n.º 053/2021, processo n.º 19.30.1512.0000837/2021-61, objetivando o Registro de Preços para contratação de serviços de fornecimento e instalação de concertinas galvanizadas e cerca eletrificada do tipo industrial, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 11 de novembro de 2021.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2021**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que foi suspensa “Sine Die” a data de abertura do Pregão Eletrônico n.º 052/2021, prevista para 26/11/2021, para adequações no Edital. O referido pregão objetiva a AQUISIÇÃO DE

EQUIPAMENTOS PARA SALAS MULTIFUNCIONAIS - APARELHOS DE TELEVISÃO E PEDESTAIS PARA TV.

Palmas-TO, 12 de novembro de 2021.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0003088, oriundos da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar atraso da FUNAI para a emissão dos documentos do indígena M. W. K.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de novembro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0003201, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar uso irregular de veículo do Município de Novo Jardim para atender aos interesses pessoais. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de novembro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0004547, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar uso e guarda irregular de veículos oficiais no Município de Rio da Conceição. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de novembro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0000384, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar transbordamento de fossa séptica da residência localizada no setor Vale do Sol, Gurupi com escoamento na via pública. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de novembro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004590,

oriundos da Promotoria de Justiça de Goiatins, visando apurar rejeição das contas consolidadas do Município de Campos Lindos, referente ao ano de 2008. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de novembro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2020.0008030, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível ilegalidade no recebimento de diárias pelos gestores do RURALTINS. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de novembro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0008030, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar efetiva reparação de danos ao erário estadual fixado através do Acórdão n. 503/2013-TCE/TO, proferido no bojo do Processo de Tomada de Contas Especial n. 2286/2009. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos

estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de novembro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0008193, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível enriquecimento ilícito cometido por servidor lotado na Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária, pelo recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral, bem como outros possíveis atos de improbidade administrativa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de novembro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0001070, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar existência de eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo investigado M. M. R., tipificado nos art. 9ª, caput, e art. 10, inc. XII, da Lei n. 8.429/92, em decorrência de receber estipêndio sem que houvesse, da sua parte, a efetiva contraprestação laboral. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de novembro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3854/2021 (ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/0126/2018)

Processo: 2018.0000305

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO que durante a tramitação do Inquérito Civil Público 026/2016 e Parecer Técnico 283/2017 do Instituto Natureza do Tocantins, denotou-se a necessidade de tutelar a regularidade ambiental e dano ambiental resultante da exploração econômica de atividade agrícola, na Fazenda Lago Verde ou Lagoa Verde, supostamente consumados por Ivan Santos Valporto¹ e Elias Profeta Fonseca², Enio Nogueira Becker³ e propriedade Fazenda Lago Verde ou Lagoa Verde⁴;

CONSIDERANDO a tramitação de Ação Civil Pública nº 0001070-72.2016.8.27.2715 que tem como pedido, dentre outros, a suspensão de todas as licenças, permissões e autorizações de uso dos recursos hídricos para fins do agronegócio, em escala superior à 500 ha de área irrigada; e a demolição, a retirada e a destruição de todas as estruturas das bombas, dos apetrechos e dos implementos mecânicos de captação de recursos hídricos para fins não humanos nos Rios da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e demais cursos hídricos da Região;

CONSIDERANDO que foi realizada vistoria pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, atestando novamente a intersecção dos cursos hídricos em diversos pontos da bacia do Rio Formoso do Araguaia no ano de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualizadamente, a regularidade ambiental da propriedade titularizada por Enio Nogueira Becker, principalmente no que pertine à manutenção da Áreas de Preservação Permanentes da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural de Outorga das Atividades Empresárias/ Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, utilização e armazenamento de substâncias poluidoras e extração ou corte de vegetação nativa, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade rural, Fazenda Lago Verde ou Lagoa Verde, registrada em nome de Enio Nogueira Becker, possivelmente enquadra-se na condição de beneficiária de recursos hídricos em larga escala, provenientes da Bacia do Rio Formoso do Araguaia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se os investigados, para ciência e ofertar defesa, caso entendam necessário, no prazo de 15 dias;
- 4) Requisite-se à Delegacia de Polícia de Lagoa da Confusão, a abertura de Inquérito Polícia, em desfavor de Ivan Santos Valporto e Elias Profeta Fonseca e Enio Nogueira Becker, para apurar responsabilidade ambiental, com do presente despacho e dos relatórios do NATURATINS/TO, fls. 181/211;
- 5) A solicitação de apoio institucional do CAOMA para proceder a análise ambiental da propriedade como um todo, utilizando as atuais ferramentas/programas digitais, a fim de verificar a regularidade ambiental da supracitada fazenda;
- 6) A requisição ao NATURATINS dos processo administrativos de licenciamento ambientais registrados em nome da Fazenda Lago Verde ou Lagoa Verde, Ivan Valporto, Elias Profeta Fonseca e Enio Nogueira Becker, arquivos digitais, caso existam e relatórios da situação atual da propriedade quanto a ARL e APP's em especial quanto à questão das obras lineares edificadas sem o devido licenciamento, apontando quais medidas adotadas pelo órgão ambiental;
- 7) Nomeie-se a única servidora técnica lotada nessa Promotoria de Justiça para exercer as funções de Secretária;

CUMPRA-SE

1Ivan Santos Volpato, brasileiro, casado, RG nº 4041579121 SSP/RS, CPF nº 565.025.080-49, residente na Rua Vicente Barbosa, nº 1487, Centro, Lagoa da Confusão.

2Elias Profeta da Fonseca, brasileiro, casado, RG nº 981.236 SSP/GO e CPF nº 197.297.401-78, residente na Rua Ananias Pinto, nº 1592, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.

3Enio Nogueira Becker, brasileiro, solteiro, filho de Célia Nogueira Becker, nascido aos 16/03/1951, Rg nº 5039399489 e CPF nº 142.885.240-91.

4Fazenda Lago Verde ou Lagoa Verde, Rua Raimundo Felsimino de Souza, Zona Rural, Lagoa da Confusão/TO

Anexos

Anexo I - 1- IC 026 2015 .PDF

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/291a53f02d9300b10b9635ca6af8c828

MD5: 291a53f02d9300b10b9635ca6af8c828

Anexo II - 2- IC 026 2015 .PDF

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b22b5f56c7a6ff14cd388e5cb741f21e

MD5: b22b5f56c7a6ff14cd388e5cb741f21e

Anexo III - 3 - IC 026 2015 .PDF

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/280a953bb2096822a662605f2997545c

MD5: 280a953bb2096822a662605f2997545c

Anexo IV - 4 - IC 026 2015 .PDF

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/af6db4b09dc6df0a256795b8a8268669

MD5: af6db4b09dc6df0a256795b8a8268669

Anexo V - 5- IC 026 2015 .PDF

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c4d1594a97693030d9234325602fe9ee

MD5: c4d1594a97693030d9234325602fe9ee

Anexo VI - 6 - IC 026 2015 .PDF

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/36bfaff90a589597037f25fc242a5276

MD5: 36bfaff90a589597037f25fc242a5276

Anexo VII - 7 Despacho - PA 026 2015 .PDF

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/22ce234a75b05d0d0641cca9262357b2

MD5: 22ce234a75b05d0d0641cca9262357b2

Formoso do Araguaia, 10 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3850/2021

Processo: 2020.0006846

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2020.0006846, instaurado para verificar os fatos acerca da existência de garimpos clandestinos na região das Serras Gerais, no município de Natividade – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Força Tarefa Ambiental no Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares, em especial a resposta à requisição encaminhada ao NATURATINS (evento 15) para a realização/promoção de perícia “in loco”, a fim de averiguar a ocorrência de desmatamento ilegal e a consequente degradação ambiental decorrente da atividade ilegal.

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2020.0006846 em Inquérito Civil Público, para verificar os fatos acerca da existência de garimpos clandestinos na região das Serras Gerais, no município de Natividade – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Contate-se, o NATURATINS, solicitando resposta acerca da Diligência 20453/2021 (Ofício nº 09/2021 - FTAT), contida no evento 15;
- 5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 10 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3860/2021

Processo: 2021.0005363

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar consulta eletiva na especialidade de Otorrinolaringologia à criança M.V.D.S.G.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

2. Reitere a Diligência nº 29078/2021 encaminhada ao Conselho Tutelar de Nova Olinda-TO;

3. Requisite-se Nota Técnica ao NatJus Estadual, considerando a retomada dos atendimentos em otorrinolaringologia no HRA, informando qual a atual posição da paciente na fila do SISREG e a previsão de atendimento diante de fluxo de pacientes atendidos mensalmente;

4. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 10 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3853/2021

Processo: 2021.0008060

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º. Promotor de Justiça da comarca de Araguatins, Curador dos princípios da Administração Pública, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) instaura, mediante representação anônima, o presente INQUÉRITO CIVIL, visando apurar possível disparidade salarial no cargo de Diretor de Recursos Humanos no município de Buriti do Tocantins/TO.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio e enviando-se cópia deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP/MPTO;

2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,

3) remeta-se cópia desta portaria à Prefeita de Buriti do Tocantins, Sra Lucilene Gomes de Brito, para que se manifeste a respeito no prazo de 10 dias úteis.

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos do Ministério Público lotados nas Promotorias de Justiça em Araguatins, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Araguatins, 10 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
DECIO GUEIRADO JÚNIOR
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0008778

Trata-se de termo de declaração instaurado após representação da Sra. Paula Valéria dos Santos, relatando que necessita de medicamentos.

Em contato telefônico junto à paciente, não foi esclarecido quais medicamentos os entes públicos não disponibilizam. Assim sendo, a paciente realizará a busca administrativa junto às assistências farmacêuticas para ter acesso à oferta dos medicamentos.

Foi comunicada sobre o arquivamento do procedimento, uma vez que se dispôs a seguir o fluxo administrativo para que os medicamentos sejam disponibilizados, e caso haja algum medicamento não ofertado foi informado à parte que poderá fazer nova reclamação relatando a omissão na oferta dos fármacos.

Dessa feita, considerando o acima exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 10 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0008778

Trata-se de termo de declaração instaurado após representação da Sra. Paula Valéria dos Santos, relatando que necessita de medicamentos.

Em contato telefônico junto à paciente, não foi esclarecido quais medicamentos os entes públicos não disponibilizam. Assim sendo, a paciente realizará a busca administrativa junto às assistências farmacêuticas para ter acesso à oferta dos medicamentos.

Foi comunicada sobre o arquivamento do procedimento, uma vez que se dispôs a seguir o fluxo administrativo para que os medicamentos sejam disponibilizados, e caso haja algum medicamento não ofertado

foi informado à parte que poderá fazer nova reclamação relatando a omissão na oferta dos fármacos.

Dessa feita, considerando o acima exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 10 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0008505

Trata-se de termo de declaração instaurado após representação do Sr. Francisco Edilson da Silva, relatando que necessita de consulta de retorno com o ortopedista para apresentar os exames realizados após a consulta. Contudo, até o presente momento, a Secretaria Municipal de Saúde não ofertou a consulta ao paciente que aguarda desde julho de 2019.

Foi encaminhado expediente à Secretaria de Saúde do Município, requisitando informações a respeito do agendamento de consulta de retorno para o paciente. Em resposta, via Ofício nº 3263/2021, informou que a consulta foi agendada para o dia 05/11/2021, às 08h no Centro de Atenção Especializada Francisca Romana Chaves.

Em contato telefônico junto à Sra. Jaqueline, filha do paciente, foi confirmada a realização da consulta de retorno no dia 05/11/2021. Oportunamente, a parte foi cientificada do arquivamento dos autos, uma vez que o pleito foi atendido.

Dessa feita, considerando que a consulta foi ofertado ao demandante dentro da normalidade e sem intercorrências, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 10 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3855/2021

Processo: 2021.0004941

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Conselho Tutelar de Colmeia-TO, informando possível situação de vulnerabilidade sofrida pela criança V.G.M.C.;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do

Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0004941 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando coletar informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da criança V.G.M.C.;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público

e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba "comunicações";

4. Nomeia-se a auxiliar técnica lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia como secretária deste feito;

5. Reitere-se o teor dos ofícios n. 315 e 316/2021;

6. Aguarde-se manifestação do Conselho Tutelar e do CRAS de Colmeia/TO ou decurso de prazo. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Colméia, 10 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0005389

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após denúncia feita à Ouvidoria do Ministério Público, anunciando que o Município de Colmeia/TO estaria pagando fornecedores e prestadores de serviço com dinheiro em espécie (evento 1).

Segundo o denunciante, a municipalidade teria pago R\$ 30.000,00, em espécie, ao Supermercado Parente, nas mãos de "Bento", relativos a produtos adquiridos no mês de maio/2021. Nesse contexto, ao ser oferecida nota fiscal, o Prefeito de Colmeia/TO, senhor Joclã José dos Reis, a teria recusado, informando que havia aderido a uma ata e que outro comércio forneceria a nota fiscal (evento 1).

Fato semelhante teria ocorrido em relação à empresa Paraíso Motos, em que "Gordo" teria recebido R\$ 12.000,00, e com Wilmar Ferreira, que teria recebido um caminhão locado (evento 1).

Conforme a denúncia, uma pessoa conhecida como "Cidim", representando um comércio de ferramentas, teria ido receber R\$ 15.000,00 no prédio da Prefeitura Municipal, também em espécie e sem nota fiscal (evento 1).

Contou o denunciante que desconfia que o dinheiro dos pagamentos em espécie advenha do contrato realizado entre a Prefeitura e a empresa de Ingrid Soares Maione do Amaral Borges, que prestaria serviços ao Município de Colmeia, devolvendo parte do dinheiro que recebe (evento 1).

O Ministério Público oficiou ao Município de Colmeia, solicitando informações acerca dos fatos narrados, além de documentos que comprovem os contratos e pagamentos efetuados às pessoas mencionadas na representação – ofício n.º 247/2021 (evento 6).

Em resposta, a municipalidade informou, em sede de Ofício Gab. 264/2021, que tais alegações noticiadas seriam infundadas e abordou

cada ponto com as seguintes informações (evento 11):

Quanto as alegações referentes a pagamentos irregulares, efetuados pela empresa da Sra. Ingrid Soares Amaral Borges, não merece prosperar tendo em vista que iniciou a prestação de serviços no mês de março/2021, data posterior a noticiada, auferindo uma renda de aproximadamente R\$7.000,00 (sete mil reais) mensais, conforme contratos discriminados abaixo (evento 11):

Contrato nº 33/2021, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMEIA/TO e a pessoa jurídica GRUPO INOVAR GESTÃO E TECNOLOGIA, para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria nas áreas de gestão administrativa financeira e de planejamento mediante as cláusulas e condições doravante produzidas, com valor mensal de R\$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) e totalizando R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), assim como a elucidação das demais cláusulas pertinentes;

Contrato nº 34/2021, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLMEIA/TO e a pessoa jurídica GRUPO INOVAR GESTÃO E TECNOLOGIA, para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria nas áreas de gestão administrativa financeira e de planejamento mediante as cláusulas e condições doravante produzidas, com valor mensal de R\$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) e totalizando R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), assim como a elucidação das demais cláusulas pertinentes;

Contrato nº 35/2021, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLMEIA/TO e a pessoa jurídica GRUPO INOVAR GESTÃO E TECNOLOGIA, para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria nas áreas de gestão administrativa financeira e de planejamento mediante as cláusulas e condições doravante produzidas, com valor mensal de R\$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) e totalizando R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), assim como a elucidação das demais cláusulas pertinentes;

Contrato nº 36/2021, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLMEIA/TO e a pessoa jurídica GRUPO INOVAR GESTÃO E TECNOLOGIA, para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria nas áreas de gestão administrativa financeira e de planejamento mediante as cláusulas e condições doravante produzidas, com valor mensal de R\$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) e totalizando R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), assim como a elucidação das demais cláusulas pertinentes.

Em defesa, a municipalidade informou que desconhece as compras efetuadas nos estabelecimentos apontados em Notícia de Fato, contudo, realizou compras apenas no Supermercado Parente,

conforme comprovação de pagamentos, juntadas à fl. 49 da referida resposta, onde incluiu os comprovantes de transferências bancárias entre contas correntes junto ao Banco do Brasil do Fundo Municipal de Saúde para o Supermercado Parente da seguinte forma (evento 11):

Em 8/4/2021 no valor de R\$5.799,90 (cinco mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos);

Em 8/4/2021 no valor de R\$2.862,05 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos);

Em 8/4/2021 no valor de R\$2.861,69 (dois mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos).

Por fim, em relação às alegações acerca do servidor Wilmar Alves, apontou serem infundadas, tendo em vista que ele teria sido contratado pela municipalidade conforme ficha financeira, nos meses de Janeiro a Julho de 2021, com salário base de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, não recebendo valores fora de sua folha de pagamento (evento 11).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se ausência de indícios mínimos que indiquem a real existência das irregularidades apontadas na denúncia.

Nesse contexto, as declarações realizadas pela municipalidade mostram-se contundentes, principalmente quando analisadas em conjunto com a documentação comprobatória apresentada, que pormenorizou os contratos e pagamentos efetuados com as pessoas físicas e jurídicas, objeto de apreciação pelo Ministério Público.

Estando sanadas as indagações referentes às possíveis irregularidades praticadas pelo Município de Colmeia/TO, neste caso em apreço, não reconhecendo ou restando minimamente comprovadas pelo denunciante em notícia de fato, não é razoável a continuidade do procedimento no âmbito do Ministério Público

Ressalte-se que tal situação constará nos registros desta Promotoria de Justiça, razão pela qual, caso novas notícias de situações similares sejam noticiadas, já estar-se-á diante de realidade que merecerá apuração mais aprofundada.

Diante de tais fatos, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP/TO nº 05/2018, com redação da Resolução nº 001/2019/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP, por intermédio da aba "comunicações", e cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Deixo de submeter a promoção de arquivamento ao CSMP, considerando que a diligência efetivada de forma preliminar teve o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para deflagração de investigação cível, nos termos da Súmula n.º 003/2013 do CSMP, in verbis:

SÚMULA N.º 003/2013: "Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal". (Redação revisada na 161ª Sessão Ordinária do CSMP – TO, ocorrida em 18/11/2015).

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Colméia, 10 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3859/2021

Processo: 2021.0005078

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2021.0005078 que foi instaurada para apurar as irregularidades apontadas pelo CRM/TO, no 2º Relatório do Processo DEFISC nº 252/2016, Demanda 712/2020/TO, referente à fiscalização ocorrida no Pronto Atendimento Municipal de Nova Rosalândia/TO;

CONSIDERANDO que foi oficiado à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Rosalândia/TO, para que informasse a este Parquet quais providências foram adotadas para sanar as irregularidades/inconsistências apontadas pelo CRM/TO, no 2º Relatório do Processo DEFISC nº 252/2016, demanda 712/2020/TO, referente à fiscalização ocorrida no Pronto Atendimento Municipal de Nova Rosalândia/TO, em 11/11/2020, devendo tais informações serem corroboradas por meio documental (eventos 1 e 4);

CONSIDERANDO que, em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Rosalândia/TO informou que já estão trabalhando

para providenciar as adequações dentro da possibilidade financeira do município, que está atravessando momentos de dificuldade financeira e que todos os esforços estão sendo enviados para a garantia dos direitos básicos da saúde dos munícipes, em especial, no direcionamento de ações relacionadas ao combate da Covid-19 (evento 8);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (artigo 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura o direito à saúde, como sendo um direito social fundamental de todo e qualquer ser humano (artigo 6º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que as irregularidades Pronto Atendimento Municipal de Nova Rosalândia/TO não foram sanadas até a presente data;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades que foram apontadas pelo CRM/TO, 2º Relatório do Processo DEFISC nº 252/2016, Demanda 712/2020/TO, referente à fiscalização ocorrida no Pronto Atendimento Municipal de Nova Rosalândia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Rosalândia/TO, para que no prazo de 30 (trinta), informe a este Parquet se sanou todas as irregularidades apontadas no 2º Relatório do Processo DEFISC nº 252/2016, Demanda 712/2020/TO, referente à fiscalização ocorrida no Pronto Atendimento Municipal de Nova Rosalândia/TO, apresentando os respectivos documentos comprobatórios de que todas as irregularidades foram devidamente sanadas;

2- Encaminhe em anexo ao ofício cópia integral desta Portaria de Instauração para conhecimento;

3- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

4- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 10 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3857/2021

Processo: 2021.0009045

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta

prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0009045 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução das crianças D.L.C.R., V.E.R. e E.R.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a notícia de fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giacometti Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento das crianças, com emissão de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CREAS de Guaraí para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 10 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3856/2021

Processo: 2021.0002902

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que foi autuado, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Preparatório nº 2021.0002902, cujo objeto é

“apurar a ocorrência de desabastecimento de vários medicamentos indispensáveis aos pacientes nas UBS's, no SAMU e no CAPS de Gurupi”;

CONSIDERANDO a proximidade de expiração do prazo de conclusão do referido procedimento e a necessidade de novas diligências a serem realizadas para completa apuração dos fatos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, §3º, da Resolução CSMP n. 005/2018, que regulamenta, dentre outras questões, a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, em caso de vencimento do prazo para conclusão daquele;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0002902 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, permanecendo o mesmo objeto de investigação, determinando-se, desde logo, o que segue:

- a) Proceda-se nova autuação no sistema e-ext;
- b) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;
- c) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- d) Aguarde-se a resposta da requisição – evento 19;
- e) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Inquérito Civil Público um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 10 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3858/2021

Processo: 2021.0005676

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2021.0005676, que contém representação da Sra. LEILA BEZERRA DOS SANTOS relatando que necessita de aplicações de injeções intravítreas “lucentis”, conforme receituário médico, as quais não são fornecidas pelo poder público;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90:

“A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar à paciente, LEILA BEZERRA DOS SANTOS, a medicação de que necessita, nos termos de prescrição médica.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirite-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização do medicamento de que a paciente necessita, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);
- b) requirite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;
- f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 10 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 2021.0008002

(Denúncia Ouvidoria do MPE/TO - Protocolo nº 07010430865202161)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a

quem possa interessar acerca do indeferimento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2021.0008002, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta ilegalidade consistente em desvio de função por parte da servidora pública Wallerya Crystina de Melo Freire, ocupante do cargo comissionado de Assessor Técnico Superior V, contudo, estando a exercer atribuições típicas do cargo de assistente social no âmbito da UPA Márcia Mucky, em Gurupi/TO.

Instada a se posicionar acerca dos fatos noticiados na denúncia (evento 8), a Secretaria de Saúde de Gurupi prestou os devidos esclarecimentos (evento 11).

É o relatório necessário, passo a decidir.

Consoante se infere das informações prestadas pela Secretaria de Saúde de Gurupi/TO, através do Ofício nº 1390/2021 (evento 11), os fatos retratados na denúncia realmente procedem, pois a representada Wallerya Crystina de Melo Freire, ocupante do cargo comissionado de Assessor Técnico Superior V, por reiteradas vezes, nos meses de julho e agosto de 2021, incorreu em desvio de função, desempenhando atribuições típicas do cargo de assistente social no âmbito da UPA Márcia Mucky, em Gurupi/TO, apesar disso, consta dos autos que a representada possui formação superior em Assistência Social, decorrendo disso que as funções públicas por ela assumidas, nessa seara, em princípio foram prestadas com eficiência aos usuários do SUS, ademais disso, não há se falar em enriquecimento ilícito e dano ao erário, posto que a remuneração percebida pela representada não sofreu majoração no período em questão.

Sobreleva anotar, por fim, que a ilegalidade em comento fora devidamente corrigida, tendo em conta que a representada fora exonerada do cargo de Assessor Técnico Superior V, e na sequência, contratada temporariamente para exercer o cargo de assistente social.

Destarte, não há justa causa que legitime este órgão do Ministério Público a instaurar investigação formal (particularmente através de inquérito civil) em desfavor da representada e de gestores do Município de Gurupi/TO.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se a representante anônimo, via Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, à Secretaria de Saúde de Gurupi/TO.

GURUPI, 09 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 2021.0009055

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2021.0009055, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima manejada via aplicativo de mensagens WhatsApp Institucional, noticiando que a prefeita do Município de Gurupi/TO, através de Decreto, reduziu o valor da gratificação SUS paga aos odontólogos que trabalham 40h semanais nas UBS.

É o relatório necessário.

A vantagem pecuniária referida na representação, se prevista em lei e reduzida indevidamente pela administração, em detrimento dos servidores que fazem jus a ela, em tese, tratar-se-á de direito líquido e certo, de caráter patrimonial, por isso mesmo, de natureza disponível, a ser tutelado através de mandado de segurança,

individual ou coletivo, na forma do art. 5º, incisos LXIX e LXX, alínea “b”, da Constituição Federal, não possuindo este órgão do Ministério Público legitimidade para a defesa dos servidores eventualmente prejudicados, em face do ato impugnado, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal e art. 25, inciso IV, alínea “a” da Lei nº 8.625/93.

No mesmo sentido é o teor da Recomendação nº 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, que não incluiu a implementação de leis que disponham acerca de planos de cargos, carreiras e salários de servidores no rol dos casos que, em tese, por serem de relevância social, demandam a atuação dos órgãos do Ministério Público na seara do processo civil.

Derradeiramente, a conduta noticiada na denúncia não está tipificada como improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, revogada em parte pela Lei nº 14.230/21.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 5º da Resolução nº 23/07/CNMP e 5º, inciso II da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, dos termos desta decisão, via Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo, in albis, para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

GURUPI, 10 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 2021.0006746

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2021.0006746, pelas

razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima noticiando supostas ilegalidades no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Cariri do Tocantins/TO, conforme rol abaixo:

1. Desperdício de dinheiro público com a realização de exames laboratoriais irregulares de servidores públicos municipais, sem prévia solicitação médica, decorrendo disso que, muitos dos exames tiveram resultados alterados em razão dos pacientes não terem sido orientados a fazer jejum antes da colheita do material biológico (sangue), ademais, casos houve em que o médico, já de posse do resultado dos exames laboratoriais, entregou receituário aos pacientes mesmo sem consultá-los;
2. Desperdício de dinheiro público com a realização de ginástica laboral aplicada a servidores públicos municipais, evento este ainda não realizado;
3. Fraude no registro de ponto (frequência) eletrônico, perpetrado pela recepcionista Flávia em proveito da assistente social Ana Darc;
4. Irregularidades no cumprimento da jornada de trabalho (plantões) atribuída ao médico Dr. Fábio, consistentes em impontualidade e/ou ausência da UBS (Unidade Básica de Saúde) durante o período em que está escalado, e irregularidades no atendimento presencial de pacientes, em especial nos casos de emergência/urgência;
5. Existência de um contrato milionário entabulado entre o Dr. Fábio e a Secretaria de Saúde do Município de Cariri do Tocantins/TO.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente sequer apresentou indícios (ex: documentos, fotos, vídeos, gravações, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades delineadas na denúncia.

É o relatório necessário, decidido.

No que diz respeito ao fato delineado na denúncia, constante do item 1, ante as informações prestadas pela municipalidade, no evento 7 (Ofício nº 085/2021), não vislumbrei evidências de irregularidades no “Projeto de Promoção de Saúde e Bem Estar dos Trabalhadores da Administração Municipal de Cariri do Tocantins”. Ademais, instado o denunciante a complementar a denúncia, neste ponto (evento 9), o

mesmo permaneceu inerte (evento 11).

Quanto ao ponto da denúncia veiculado no item 2, noticiando eventual desperdício de dinheiro público com a realização de ginástica laboral aplicada a servidores públicos municipais, evento este ainda não realizado, ante as informações prestadas pela municipalidade, no evento 17 (Ofício nº 108/2021), não vislumbrei evidências de irregularidades. Outrossim, instado o denunciante a complementar a denúncia, neste particular (evento 9), o mesmo permaneceu inerte (evento 11).

Em relação ao fato delineado na denúncia, constante do item 3, da meticolosa análise dos autos, não vislumbrei evidências de irregularidades no registro de ponto (frequência) eletrônico da assistente social Ana Darc dos Santos Ferreira Amorim, valendo anotar que, instado o denunciante a complementar a denúncia, neste ponto (evento 9), particularmente com o propósito de descrever a conduta ilícita da recepcionista Flávia (e fornecer os elementos indiciários de prova nesse sentido) o mesmo permaneceu inerte (evento 11).

Em relação aos pontos da denúncia, constantes dos itens 4 e 5, o denunciante não a complementou (evento 11), o que inviabiliza saber os nomes das pessoas que supostamente deixaram de ser atendidas pelo Dr. Fábio Henrique Barbosa de Sousa, nos casos de urgência e emergência, e some-se a isto, também, que as informações prestadas pela municipalidade (eventos 7 e 24) nos convenceram da ausência de irregularidades.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso IV e § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, desta decisão, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se ciência da decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 10 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2021.0003838

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em 12.05.2021, sob o nº 2021.0003838, via Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, sob o protocolo nº 07010400509202111, formulada anonimamente, relatando que a conveniência do Posto de Abastecimento Via Norte vem diuturnamente causando aglomerações, com carros de som automotivos, pessoas sem máscaras (inclusive os funcionários), sendo um dos locais do município com o maior fluxo de pessoas, ajudando, assim, a disseminar o vírus da covid-19. Relatou, ainda, que, no domingo, muitas ligações telefônicas foram realizadas para a vigilância sanitária, a qual não atendeu nenhuma, sendo informado que não estavam realizando fiscalizações aos domingos, desta feita, solicita providências tanto em relação ao problema da aglomeração em tempos de pandemia, quanto a situação de perturbação do sossego alheio produzida pela conveniência do referido posto de abastecimento.

Em 03 de setembro de 2021, nova denúncia sobre os mesmos fatos foi autuada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, sob o nº 2021.0007260, Protocolo nº 07010424987202117, formulada também anonimamente, relatando que o estabelecimento denominado Posto Via Norte estava descumprindo com o Decreto 121/2021 quanto ao horário de funcionamento e normas sanitárias.

Ab initio, ressaltamos que na presente Notícia de Fato esse Órgão de Execução não adentrará no mérito da denúncia relacionada a perturbação do sossego alheio, não a arquivando nesse quesito, tendo em vista que os mesmos fatos estão sendo tratados nas NFs 2021.0008743 e 2021.0008997, as quais possuem o mesmo objeto em análise.

Recebida a denúncia, instaurada a presente notícia de fato, buscamos obter informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre possível instauração de procedimento próprio (parágrafo único do artigo 4º da Resolução 005/2018 CSMP), assim, determinamos o envio de ofício à Gestora Pública e ao Coordenador da Vigilância Sanitária para que tomassem ciência da referida denúncia, bem como, apresentar informações acerca dos fatos com eventuais medidas para solucionar a questão.

Em resposta, no evento 06, a Assessoria Jurídica da Administração Pública Municipal asseverou que a Vigilância Sanitária encontrava-se realizando ações educativas e rondas de fiscalização nos estabelecimentos comerciais, em cumprimento aos Decretos nº

087/2021 e nº 121/2021, com a redação alterada pelo Decreto nº 166/2021, objetivando a prevenção à COVID-19, para tanto foram lavrados auto de infração em desfavor do referido estabelecimento e encaminhamento de requerimento à Polícia Civil para apuração de eventuais crimes de desobediência.

A Vigilância Sanitária, por sua vez, em evento 11, informou que realizou neste período rondas noturnas e ações rotineiras nos fins de semana, com a Polícia Militar, Civil, Penal e Fiscais de Postura.

Ao final, requereram o arquivamento da presente Notícia de Fato, visto não haver nenhuma omissão por parte da Vigilância Sanitária quanto às fiscalizações realizadas nos comércios do município.

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Em análise aos fatos trazidos ao conhecimento desse Órgão de Execução com o intuito de promover providências cabíveis a solucionar a demanda, constata-se que as reclamações, em tese, foram capazes de demonstrar que o estabelecimento denominado Posto Via Norte de fato descumpriu com os Decretos Municipais promulgados para conter a propagação da COVID 19 no âmbito do Município de Miracema do Tocantins.

Com a instrução preliminar da presente Notícia de Fato constatamos que a Vigilância Sanitária registrou denúncia e emitiu Auto de Infração Sanitária no mês de maio de 2021, contudo pela nova denúncia sobre os mesmos fatos é possível constatar que os descumprimentos dos decretos municipais era uma constante no período de vigência dos mesmos pelo referido estabelecimento.

O fato é que, diante da recorrência quanto ao descumprimento dos termos dos decretos por parte do estabelecimento, este não sofreu mais nenhuma reprimenda estabelecida pelo Código de Postura do Município e Código Sanitário (multa e/ou interdição).

Ressalto que no âmbito do Município de Miracema do Tocantins-TO, o Decreto nº 1661 de 03 de maio de 2021 foi promulgado com alteração nos horários em que os estabelecimentos deveriam estar fechados, ou seja, no período das 22h00 às 05h00, sendo revogado pelo Decreto nº 238/2021 de 1º de setembro de 2021, o qual libera o horário de funcionamento dos estabelecimentos.

Extrai-se que a denúncia feita no mês de maio, sob as regras do Decreto nº 166/2021, comprova a existência da aglomeração, contudo não foi possível saber se o estabelecimento cumpria ou não com as normas sanitárias, pois o funcionamento dos estabelecimentos já estava liberado até as 22h00 e a foto registrou o ocorrido às 21h33m.

Em relação à segunda denúncia, além de mencionar descumprimento dos decretos quanto à aglomeração, ressaltou também o horário de funcionamento, situação que se encontrava sob a égide do Decreto nº 238/2021 de 1º de setembro de 2021, o qual liberou o horário de funcionamento dos estabelecimentos, contudo, da mesma forma, não foi possível sabermos se o estabelecimento cumpria ou não com as normas sanitárias, fato que as fotos não foram capazes de

demonstrar.

Ademais, com a liberação do funcionamento dos estabelecimentos comerciais pelo Decreto nº 238/2021 de 1º de setembro de 2021, flexibilizando as normas de contenção da propagação do vírus sars-covid -19, as regras sanitárias proibitivas foram extintas, assim a legis in pejus foi substituída pela novatio legis in mellius, pois o novo decreto aboliu os delitos sanitários de aglomeração e horário de funcionamento, portanto o autor deverá ser agraciado com o artigo 2º “caput” do Código Penal 2.

Se trata de aplicação do princípio da retroatividade da lei mais benigna, ocorrendo quanto o Estado, exclusivo detentor do ius puniendi, se desinteressa na punição de determinado fato. Por isso, a abolitio criminis retroage, alcançando o autor de determinado fato, anteriormente tido como típico. Esse deverá ser posto em liberdade (se preso) e sua folha de antecedentes criminais liberta do fato não mais considerado delituoso. O delito desaparece, juntamente com todos os seus reflexos penais.

Diante de tais fatos, os quais, em consonância com o inciso III do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, o qual define que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Como se não bastasse, a Resolução nº 005/2018 CSMP disciplina no artigo 5º, inciso IV que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando for desprovida de elementos de prova ou de informações mínimas para o início de uma apuração. Provas ineficazes diante do abolitio criminis

Desta forma, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos termos acima mencionados.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, inciso III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017 e artigo 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018 CSMP PROMOVO O ARQUIVAMENTO das NOTÍCIAS DE FATO atuadas sob o nº 2021.0003838 e nº 2021.0007260, pelos motivos e fundamentos acima declinados, determino a cientificação do representado.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, seja promovida a cientificação editalícia dos noticiantes, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada

por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

1Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 1º e 2º do Decreto nº 121/2021, de 19 de março de 2021, que alteram os Artigos 3º e 5º do Decreto nº 087/2021, de 11 de fevereiro de 2021, ficando estabelecidos os horários de proibição, para o horário compreendido no período das 22h00 (vinte e duas horas) às 05h00 (cinco horas), mantidas as demais disposições descritas nos Decretos nº 121/2021 de 19 de março de 2021 e Decreto nº 087/2021, de 11 de fevereiro de 2021.

2Código Penal Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

3 Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Miracema do Tocantins, 10 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2021.0006730

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de duas Notícias de Fato, formuladas anonimamente, ambas autuadas em 17.08.2021 e 28.04.2021, via Ouvidoria do Ministério Público, sob o nº de protocolo 07010420857202113 e 07010420941202129, instauradas com o recebimento dos números 2021.0006730 e 2021.0006736, encaminhadas a esse órgão de execução para tomada das providências de mister, em decorrência de vários vícios encontrados pelos denunciante em relação ao processo de credenciamento nº

001/2021 para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do sistema sus do município de Miracema do Tocantins e outras necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Recebida as mencionadas denúncias, esta Promotoria de Justiça determinou o envio de ofício à Secretaria Municipal de Saúde/Presidente do Fundo Municipal de Saúde com o fito de justificar/corriger as incongruências apresentadas nas denúncias em relação ao processo de CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA O CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 referente a prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Miracema Tocantins e outras necessidades do Fundo Municipal de Saúde, na forma do Decreto Municipal nº 191/2021, informando as providências tomadas no presente caso.

Em resposta, a municipalidade, via Assessoria Jurídica, informou que o processo administrativo havia sido cancelado em virtude das incongruências encontradas, para tanto referida decisão foi publicada no Diário Oficial do Município em 26.08.2021, ed.535.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o inciso I do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, define que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Como se não bastasse, a Resolução nº 005/2018 CSMP disciplina no artigo 5º, inciso II que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando for o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados já foram SOLUCIONADOS, culminando na ausência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, restando-nos, no presente caso, promover o arquivamento destes.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso II Resolução nº 005/2018 CSMP e art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2021.0003383, pelos motivos e fundamentos acima declinados, para tanto DETERMINO a ciência pessoal do representado.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Miracema do Tocantins, 10 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2021.0006814

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em 19/08/2021, sob o nº 2021.0006814, formulada anonimamente, via Ouvidoria do Ministério Público, Protocolo 07010419242202136, alegando ocorrência da prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo, precisamente na Secretaria da Ação Social, solicitando desse Órgão de Execução providências para coibir tais contratações.

Recebida a denúncia, foi despachado no sentido de ser requisitado informações prévias à Gestora Pública e a Secretaria Municipal

de Ação Social, com o fito de trazer informações quanto aos fatos denunciados, ou seja, se existe ou não parentes nomeados nos moldes do nepotismo, bem como o encaminhamento da lista oficial dos servidores da Administração da Secretaria Municipal de Ação Social.

Em resposta, a municipalidade, via Assessoria Jurídica, asseverou que a Secretária Municipal de Ação Social não possui em suas atribuições o poder de nomeação e nem de contratação de parentes com o objetivo de favorecê-los, alegando não existir o nepotismo denunciado, ao final requer o arquivamento dos presentes.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o inciso III do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, define que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Como se não bastasse, a Resolução nº 005/2018 CSMP disciplina no artigo 5º, inciso IV que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando for desprovida de elementos de prova ou de informações mínimas para o início de uma apuração.

No caso em debate, vale ressaltar que, a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, encontra-se desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, além de haver sido formulada anonimamente, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação, visto que nem sequer mencionou o nome dos parentes.

Desta forma, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, e artigo 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018 CSMP.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017 e artigo 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018 CSMP PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO pelos motivos e fundamentos acima declinados, para tanto DETERMINO a ciência do representado.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por

se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominado E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º1, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Cumpra-se.

1 Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Miracema do Tocantins, 10 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007624

Autos sob o nº 2021.0007624

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO IN LIMINE DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 20/09/2021, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo, sob o nº 2021.0007624, em decorrência de representação formulada anonimamente, relatando o seguinte:

“A prefeitura de Novo Acordo aluga um carro uma caminhonete para

o gabinete da prefeita porém se ver em toda cidade terceiros andando no bem público se dizendo dono em bares e festas distribuidoras de bebidas em lazeres obviamente está sendo usada para outros fins um descaso com dinheiro público já que está alugada por 10 mil reais como diz no portal da transparência trazendo revolta da população”.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

A presente representação narra suposto desvio de finalidade, decorrente da utilização indevida de veículo oficial do gabinete da Prefeita de Novo Acordo/TO para fins privados, em dissonância ao interesse público.

Todavia, no caso em debate, vale ressaltar que, a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, conforme se infere do evento 01 destes autos, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

Ademais disso, o noticiante ao formular a presente representação anônima, não declinou nenhuma informação que pudesse identificar o veículo público utilizado indevidamente, nem mesmo forneceu documentos ou fotos que demonstrassem que efetivamente o veículo tem sido utilizado para fins particulares, logo fica inviabilizado o andamento do presente procedimento, tendo em vista a falta de base empírica e vulnerabilidade dos fatos apresentados.

Como se vê, a denúncia anônima, é absolutamente genérica, não descreve qualquer fato concreto e nem veio corroborada por qualquer elemento idôneo de prova apto a ensejar justa causa para instauração de procedimento investigatório, por não atender os pressupostos básicos.

A despeito disso, vale consignar que, o STJ – Superior Tribunal de Justiça, perfilha do entendimento de que a denúncia anônima,

conquanto não sirva, de per si, para a instauração de procedimento investigatório ou para a oferta da denúncia, justifica a realização de diligências preliminares para apuração da veracidade das informações obtidas anonimamente, não sendo esta a hipótese em apreço, pois, às informações preliminares, sequer permitem identificar o suposto desvio de finalidade, decorrente de utilização indevida de veículo público.

Todavia, no caso em debate, diante da ausência de informações mínimas pelo noticiante, o desfecho desse procedimento, infelizmente, é o seu arquivamento, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

No caso dos autos, contudo, os vícios são de duas ordens: o primeiro deles, na notícia anônima em si mesma, que é muito vaga ao narrar os fatos e em apontar elementos que pudessem corroborá-los; o segundo, a ausência de base empírica mínima, diante da impossibilidade de se realizar diligências, em decorrência da representação se encontrar desprovida de elementos indiciários apto a justificar à persecução dos fatos.

Em suma, os fragilimos – para não dizer inexistentes – elementos de informação constantes dos autos não autorizam que se instaure inquérito civil público objetivando a persecução e elucidação dos fatos.

Desse entendimento perfilha o STF:

EMENTA – STF - Agravo regimental. Inquérito. Arquivamento de ofício pelo colegiado. Admissibilidade (vencido o Relator que admite o arquivamento até mesmo por decisão monocrática). Ausência de elementos informativos mínimos que autorizem sua instauração. Denúncia anônima e notícias genéricas extraídas da internet que não descrevem nenhum fato concreto. Inexistência de base empírica idônea para a abertura de investigação com relação ao detentor de prerrogativa de foro. Necessidade de controle de legalidade da persecução penal pelo Poder Judiciário. Recurso não provido. 1. A titularidade da ação penal pública e a atribuição para requerer o arquivamento do inquérito policial (art. 28 do Código de Processo Penal) não significam que todo e qualquer requerimento de instauração de inquérito formulado pela Procuradoria-Geral da República deva ser incondicionalmente atendido pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Ao Poder Judiciário, na sua precípua função de garantidor de direitos fundamentais, cabe exercer rígido controle de legalidade da persecução penal. 3. Assim como se admite o trancamento de inquérito policial, por falta de justa causa, diante da ausência de elementos indiciários mínimos demonstrativos da autoria e materialidade, há que se admitir – desde o seu nascedouro – seja coarctada a instauração de procedimento investigativo, uma vez inexistentes base empírica idônea para tanto e indicação plausível do fato delituoso a ser apurado. 4. Agravo regimental não provido. (Inq 3847 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 07/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-108 DIVULG 05-06-2015 PUBLIC 08-06-2015).

Merecem transcrição, por sua inteira pertinência à espécie, as palavras do eminente Ministro Sepúlveda Pertence em seu voto-vista no HC nº 84.827/TO, Primeira Turma, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJe de 28.11.07, no qual foi concedida a ordem para obstar a instauração de procedimento criminal a partir de documento apócrifo:

“Não me comprometo, contudo, com a tese de imprestabilidade abstrata de toda e qualquer notícia-crime anônima. Impressionam-me determinadas situações, em que o anonimato longe está de configurar um ato de covardia, mas, pelo contrário, um ato de boa-fé daqueles que, sabendo a respeito de determinado fato criminoso, o comunicam à autoridade competente com o único propósito de se evitar a impunidade, respaldando-se o anonimato, na verdade, no receio justificável de expor a risco a sua vida e a de sua família.

Em alguns casos, de outro lado, a notícia-crime, além de conter uma narrativa séria e objetiva quanto a fatos determinados, vem acompanhada de base empírica substancial.

Por isso, tenderia a reconhecer, dependendo das circunstâncias do caso concreto, a validade da notícia anônima – ainda que tomada como espécie de ‘notitia criminis inqualificada’, conforme já defendia Frederico Marques – possibilitando-se, assim, a prática de atos iniciais de investigação.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, além de estarmos diante da impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da NOTÍCIA DE FATO autuada SOB O Nº 2021.0007624.**

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Novo Acordo, 10 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007607

Autos sob o nº 2021.0007607

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 20/09/2021, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, sob o nº 2021.0007607, em decorrência de representação formulada anonimamente, relatando o seguinte:

“Prefeitura de Novo Acordo contrata uma empresa de Anápolis para reforma de colégio para favorecer o senhor Edney Godoy já que a empresa e de seu familiar em que o mesmo não pode exercer cargos na prefeitura por estar aposentado por questão de saúde porém como esperado ele assumiu a obra no lugar de seu familiar uma forma de burlar a lei a prefeita quer favorecer por questão políticas já que ele foi seu coordenador de campanha a população que perde pois a reforma está sendo realizada por pessoa que não e especializado na área”.

Objetivando esclarecer os fatos narrados, efetuou-se diligências no Portal da Transparência do Município de Novo Acordo, tendo

constatado que o Município de Novo Acordo por intermédio do processo de dispensa de licitação nº 817/2021, realizou a contratação de obras e serviços de engenharia com vistas a reforma e ampliação da Escola Municipal Deusiano Coelho de Sousa, por meio de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/21, tendo sido realizado no presente caso, planilha orçamentária e cotações de preço.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, § 5º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, com a redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP, a NOTÍCIA DE FATO será INDEFERIDA quando O FATO NARRADO NÃO CONFIGURAR LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ou for incompreensível.

A representação narra suposto favorecimento ao senhor Edney Godoi por questões políticas, decorrente da contratação de empresa de seu familiar, da qual o mesmo teria assumido o controle, haja vista que teria sido aposentado.

Encetadas as diligências possíveis e necessárias para a investigação, não foi possível chegar a uma conclusão robusta e minimamente segura e convincente que bem fundamentasse uma imputação de improbidade administrativa quanto ao suposto direcionamento em favor da empresa do familiar de Edney Godoi ou que este quem de fato esteja realizando os serviços.

Conforme elementos coligidos aos autos, ficou evidenciado ainda que a Prefeitura realizou planilha orçamentária no valor total de R\$ 62.827,70 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta centavos), cotações de preços com 3 empresas, para a contratação de obras e serviços de engenharia, obtendo as seguintes propostas:

1. BJ2M Construção e Manutenção Eireli – Valor Total: R\$ 62.683,36;
- 2 – MCDR Edificações Eireli – Valor Total: R\$ 62.757,07.
- 3 – RB - Silva Construções – Valor Total: R\$ 62.765,60.

Ademais, verificou-se que a contratação da empresa BJ2M Construção e Manutenção Eireli ocorreu pelo valor total de R\$ 62.683,36 (sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos). Nesse sentido, o artigo 75, I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 prevê que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia.

Por outro lado, não foi possível verificar nenhum elemento que pudesse comprovar que o servidor público estadual aposentado por invalidez, senhor Edney Godoi estaria gerenciando os serviços contratados. Nesse sentido, deve-se ressaltar que não há proibição expressa que parentes de servidores públicos aposentados participem de licitação ou contratem com a Administração Pública. Existe vedação explícita apenas em relação a participação do autor do projeto básico/executivo e empresas envolvidas, de servidores responsáveis ou de dirigentes do órgão contratante, o que não

ficou comprovado no presente caso, uma vez que a empresa fora contratada para prestar serviços vinculados a Secretaria Municipal de Educação, órgão diverso daquele que supostamente seria gerido pelo parente do servidor aposentado, haja vista que este era servidor do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, ocupante do cargo de Fiscal de Defesa Agropecuária, vinculado a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins.

Ainda que de fato os serviços estejam sendo gerenciados pelo referido servidor aposentado, dos documentos acostados no presente procedimento verificou-se de análise do processo de dispensa de licitação e do detalhamento das notas de pagamento, que o contrato fora assinado e o beneficiário dos pagamentos foram a empresa BJ2M CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI, por intermédio de seu representante e proprietário senhor Bruno César Godoy Oliveira. Assim fica inviabilizado o prosseguimento do presente procedimento, haja vista que o representante da denúncia anônima nem mesmo forneceu elementos suficientes para aprofundar a investigação.

Assim, ao analisar todos os elementos informativos colhidos nestes autos, eles não convencem quanto a uma responsabilização segura e minimamente idônea para sustentar e viabilizar uma ação civil de improbidade administrativa, uma vez que não restou comprovado que entre as empresas participantes da cotação de preço, a BJ2M Construção e Manutenção Eireli tenha sido favorecida, sendo que seu suposto familiar até mesmo encontra-se aposentado, tendo a referida empresa ofertado a proposta com menor preço.

Sob esse prisma, não há falar em existência de justa causa para o prosseguimento do presente procedimento ou mesmo para a propositura de eventual Ação Civil Pública.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, §5º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da NOTÍCIA DE FATO atuada SOB O Nº 2021.0007607.**

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à

disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º1, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018.

Cumpra-se.

1Art. 5º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, caso não haja reconsideração.

Novo Acordo, 10 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3861/2021

Processo: 2021.0005105

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pium/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP; art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente e,

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça da Notícia de Fato nº 2021.0005105 expondo possível situação de vulnerabilidade envolvendo os dois filhos de Camila Luz de Aquino;

CONSIDERANDO que durante os atendimentos realizados pelo NUAVE - Núcleo de Atendimento a Pessoas em Situação de Violência do HGP, Camila relatou que a tentativa de suicídio foi motivada por medo de estar grávida novamente, visto que já possui filhos com problemas de saúde (epilepsia);

CONSIDERANDO que foi oficiado à Secretária de Assistência Social de Pium/ TO, para que realizasse visita na residência de Camila Luz de Aquino e encaminhasse o relatório psicossocial de suas crianças, bem como para que incluíssem a genitora e as crianças nos programas assistenciais ofertados pela pasta (evento 4);

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Saúde de Pium/TO, também foi oficiada para que promovesse o acompanhamento de Camila Luz de Aquino e seus dois filhos, disponibilizando tratamento adequado para eles, tendo em vista que são pacientes acometidos por epilepsia (doença crônica) que necessitam acompanhamento

especial (evento 4);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Pium/TO foi oficiado para que realizasse visita na residência de Camila Luz de Aquino e encaminhasse relatório informando a situação atualizada das crianças em questão (evento 4);

CONSIDERANDO que em resposta a Secretária Municipal de Assistência Social e o Conselho Tutelar de Pium/TO, informaram que Camila Luz de Aquino não está mais residindo em Pium/TO, bem como informaram que ela atualmente está morando junto com seus dois filhos no município de Chapada de Areia/TO (eventos 7 e 9);

CONSIDERANDO que o art. 226 da Constituição Federal dispõe que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO que conforme o art. 227, caput e § 4º, da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a garantia e a efetivação dos direitos assegurados à criança e adolescente devem observar a absoluta prioridade, que compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a situação requer acompanhamento para garantir a proteção integral das crianças, resultando em possíveis ações ministeriais na tutela do superior interesse das crianças;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII, da Lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais,

coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127 da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e apurar a suposta situação de vulnerabilidade envolvendo os dois filhos de Camila Luz de Aquino.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pium/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se à Secretária de Assistência Social de Chapada de Areia/ TO, para que no prazo de 5 (cinco) realize visita na residência da Sra. Camila Luz de Aquino e encaminhe o relatório psicossocial de suas crianças, bem como para que inclua a genitora das crianças nos programas assistenciais ofertados pela pasta, com a comunicação a este órgão no prazo de 2 (dois) dias;

2- Oficie-se ao Conselho Tutelar de Chapada de Areia/TO, para que realize visita na residência da Sra. Camila Luz de Aquino e encaminhe relatório a este Parquet informando a situação atualizada das crianças em questão;

3- Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Chapada de Areia/ TO, para que promova o acompanhamento da Sra. Camila Luz de Aquino e seus dois filhos, disponibilizando tratamento adequado para eles, tendo em vista que são pacientes acometidos por epilepsia (doença crônica) que necessitam acompanhamento especial;

4- Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

5- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Pium, 10 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>